

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)
DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO
REALIZAÇÃO DE AUDITORIA
AOS RESULTADOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA E
AO INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO AFETO À CONCESSÃO
DOS CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.
(EXERCÍCIOS DE 2022 a 2024)

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2023

Concurso público para realização de auditoria aos resultados do Sistema de Contabilidade Analítica e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (exercícios de 2022 a 2024)

Parte I – Condições gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato.....	5
4. Preço base	6
5. Prazo do contrato	6

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	6
7. Fases da prestação dos serviços	7
8. Forma de prestação dos serviços	7
9. Prazo de prestação dos serviços	9
10. Equipa.....	10
11. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	11
12. Transferência da propriedade.....	12
13. Conformidade e garantia técnica.....	12

Subsecção II – Dever de sigilo

14. Sigilo e diligência	12
15. Prazo do dever de sigilo	13

Subsecção III – Prevenção de conflitos de interesses

16. Prevenção de conflitos de interesses	14
--	----

Secção II – Obrigações da ANACOM

17. Preço contratual.....	15
18. Condições de faturação e de pagamento.....	15

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

19. Penalidades contratuais	19
20. Força maior.....	19
21. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	21
22. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços....	22

Capítulo IV – Seguros

23. Seguros	22
-------------------	----

Capítulo V – Resolução de litígios

24. Foro competente.....	22
--------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

25. Subcontratação e cessão da posição contratual	23
26. Gestor do contrato	23
27. Comunicações e notificações	23
28. Contagem de prazos	24
29. Legislação aplicável.....	24

Parte II – Especificações técnicas

1. Enquadramento	25
2. Objetivo do projeto	28
3. Auditoria aos resultados do SCA dos CTT	31
4. Auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT	58
5. Desenvolvimento da auditoria e relatórios	61
6. Outros aspetos não submetidos à concorrência	68
7. Aspetos submetidos à concorrência	71
8. Capacidade e independência do adjudicatário	81

Parte I**Condições gerais****Capítulo I****Disposições gerais**Cláusula 1.^a**Apresentação**

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na rua Ramalho Ortigão, 51, 1099 – 099 Lisboa.

Cláusula 2.^a**Objeto**

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização de uma auditoria aos resultados do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), bem como a auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, ambas relativas aos exercícios de 2022 a 2024.
- 2 - O prestador dos serviços deverá desenvolver uma análise aprofundada, sistemática e global aos resultados do SCA dos CTT, para cada um dos anos de 2022 a 2024, nomeadamente, quanto aos módulos, aplicações e componentes do sistema e a sua organização, bem como quanto às fontes, fluxos e tratamentos de informação e toda a documentação de suporte, incluindo qualquer peça de informação, metodologias, processos ou estudos relevantes, com vista:
 - (i) a aferir a sua conformidade face às metodologias, princípios e regras aplicáveis;
 - (ii) a avaliar a sua adequação para efeitos regulatórios;
 - (iii) a identificar e explicitar eventuais aspetos e matérias que necessitem de alteração, propondo fundamentadamente evoluções ao sistema que assegurem uma resposta cabal aos objetivos regulatórios.

- 3 - O prestador de serviços deverá realizar uma auditoria ao património afeto à concessão dos CTT, relativamente a cada um dos exercícios auditados (2022 a 2024), a qual deverá permitir analisar, nomeadamente:
- (i) a descrição e análise crítica dos procedimentos, metodologias e critérios de inventariação do património imobiliário e dos bens móveis afetos à concessão;
 - (ii) a avaliação da integralidade do inventário verificando a inclusão da totalidade do património imobiliário e dos bens móveis afetos à concessão;
 - (iii) a verificação da conformidade do inventário com as regras de elaboração aplicáveis;
 - (iv) a identificação e explicitação de eventuais aspetos e matérias que necessitem de revisão, propondo fundamentadamente alterações às regras aplicáveis que assegurem uma maior adequação aos objetivos regulatórios.
- 4 - O prestador de serviços deverá ainda auditar e validar a correta aplicação de eventuais reformulações que possam ser impostas aos CTT em função das auditorias realizadas, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, relativamente (i) aos resultados do SCA, e (ii) ao inventário do património afeto à concessão dos CTT.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 214 200 (duzentos e catorze mil e duzentos) euros.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem

como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.^a

Fases da prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com as diferentes fases a considerar na auditoria (i) aos resultados do SCA dos CTT e (ii) ao inventário do património afeto à concessão, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, conforme explanado e desenvolvido nos pontos 3. e 4. das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação dos serviços

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da ANACOM, a terem lugar nas instalações desta, salvo acordo em contrário.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo da ANACOM quanto à data da reunião e à proposta de agenda.
- 3 - O prestador de serviços deverá, igualmente, enviar à ANACOM, no prazo de cinco dias, ou outro acordado com a ANACOM, após cada reunião havida com terceiras entidades no âmbito da execução do presente contrato, uma nota de síntese da mesma, sujeita à aprovação da ANACOM.
- 4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à ANACOM, logo após a conclusão do respetivo trabalho de campo e, posteriormente, com uma periodicidade a acordar entre as partes, e com base na informação recolhida e análise, entretanto

efetuada, um relatório evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

- 5 - No final da realização dos serviços objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviços deverá apresentar e entregar à ANACOM os relatórios finais de auditoria, nos termos dos pontos **5.1.2. e 5.2.2.** das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.
- 6 - O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à ANACOM, e autonomamente para os relatórios de auditoria (i) aos resultados do SCA e (ii) ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, para cada um dos anos de 2022 a 2024, os seguintes pareceres e/ou declarações de conformidade, os quais podem ser objeto de publicação e/ou publicitação e serão apresentados como sendo da autoria do adjudicatário:
 - a) Parecer de auditoria e Declaração de conformidade aos resultados do SCA que:
 - i. expresse uma opinião e/ou parecer profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria realizada aos resultados do SCA dos CTT, quanto à conformidade da forma de apuramento e à adequação em termos globais dos montantes constantes das demonstrações de resultados, à adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e à manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e,
 - ii. inclua uma declaração quanto à conformidade, ou não, do SCA dos CTT com as disposições legais, com as normas e boas práticas nacionais e internacionais de contabilidade e com os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pela ANACOM.
 - b) Parecer de auditoria e Declaração de conformidade do inventário do património afeto à concessão que:
 - i. expresse uma opinião e/ou parecer profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria realizada ao inventário afeto à concessão dos CTT, quanto à conformidade do inventário tendo em

consideração as disposições legais e os princípios e critérios definidos pela ANACOM; e,

- ii. inclua uma Declaração quanto à conformidade, ou não, do inventário do património afeto à concessão dos CTT com as disposições legais e com os princípios e critérios definidos pela ANACOM.

7 - A estrutura e apresentação escrita dos resultados obtidos e respetivo tratamento deverão ser discutidos previamente com a ANACOM.

8 - Os relatórios finais deverão ser validados pela ANACOM, estritamente no que concerne à sua conformidade com os objetivos e com os requisitos constantes do presente caderno de encargos.

9 - Todos os relatórios (intercalares e finais), quer da auditoria aos resultados do SCA, quer da auditoria ao inventário do património afeto à concessão, relativos ao desenvolvimento das auditorias aos exercícios de 2022 a 2024, registos, comunicações, notas de síntese e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português, incluindo o sumário executivo, nomeadamente o relatório sintético, o relatório final de auditoria, a síntese de recomendações e as declarações de conformidade e parecer de auditoria.

10 - De todos os relatórios produzidos - incluindo uma versão com informação e dados de natureza confidencial, e outra expurgada da referida informação confidencial, bem como toda a informação recolhida, independentemente da sua natureza (quantitativa ou qualitativa), - deverão ser entregues à ANACOM cópias em formato eletrónico.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços de auditoria referente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, até 31 de março de 2026, estando a auditoria (i) aos resultados do SCA dos CTT e (ii) ao inventário do património afeto à concessão, de cada um dos exercícios de 2022 a 2024, sujeita aos prazos estipulados no ponto **6.1.** das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos:

- a) a auditoria (i) aos resultados do SCA dos CTT e (ii) ao inventário do património afeto à concessão, não poderá exceder as 30 (trinta) semanas para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, prazo este que incluirá a realização do trabalho de campo e a elaboração e discussão dos relatórios e eventuais recomendações consideradas pertinentes no âmbito do trabalho realizado, devendo os relatórios finais de ambos os trabalhos de auditoria (aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão) serem entregues no prazo acima fixado, podendo, e caso venha a revelar-se necessário, o relatório de auditoria ao inventário ser entregue até duas semanas depois do relatório da auditoria aos resultados do SCA; e,
- b) o prazo acima definido terá em conta eventuais dificuldades não imputáveis à entidade selecionada na realização dos trabalhos adjudicados, nomeadamente no que respeita à receção de informação e/ou esclarecimentos por parte dos CTT, esclarecimentos e/ou orientações por parte da ANACOM, ou outras situações não antecipadas.

Cláusula 10.^a

Equipa

- 1- Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta.
- 2- Na eventualidade de o prestador de serviços se ver obrigado a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
- 3- A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre de ser comunicada previamente à ANACOM, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.

Clausula 11.^a**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - No prazo máximo de 20 (vinte dias) a contar da entrega dos relatórios (intercalares e finais), a ANACOM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ANACOM toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise da ANACOM a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, a ANACOM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ANACOM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ANACOM procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise da ANACOM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, comunicação escrita de aceitação pela ANACOM.

Cláusula 12.^a**Transferência da propriedade**

- 1 - Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência para a ANACOM da posse e da propriedade dos relatórios emitidos em versão final pelo prestador de serviços após a conclusão dos serviços objeto do contrato, bem como toda a documentação a este fornecida por parte dos CTT, quer em suporte físico, se aplicável, quer em suporte eletrónico, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, reservando-se a ANACOM no direito de divulgar os resultados das auditorias objeto do presente concurso.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 14.^a****Sigilo e diligência**

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 16.^a

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 17.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço referido no número 1 da presente cláusula deverá ter em consideração as condições de pagamento estabelecidas na cláusula seguinte e o número de créditos de auditoria para a análise de questões não antecipadas de acordo com o ponto 7.4. das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, podendo vir a sofrer um acerto até um montante máximo de -10% do valor global da proposta, nos termos do n.º 2 da cláusula 18.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:
 - a) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a receção da notificação de adjudicação, contra entrega de garantia bancária de igual valor, a qual será libertada com a entrega dos relatórios finais das auditorias aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, referentes ao exercício de 2022;

- b) 5% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o início da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, referente ao exercício de 2022, considerando-se para esse efeito a data acordada com os CTT para início do trabalho de campo;
- c) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aceitação dos relatórios finais da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, relativos à auditoria ao exercício de 2022;
- d) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aceitação do relatório final da auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, relativo à auditoria ao exercício de 2022;
- e) 5% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o início da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, referente ao exercício de 2023, considerando-se para esse efeito a data acordada com os CTT para início do trabalho de campo;
- f) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aceitação dos relatórios finais da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, relativos à auditoria ao exercício de 2023;
- g) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aceitação do relatório final da auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, relativo à auditoria ao exercício de 2023;
- h) 5% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o início da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, referente ao exercício de 2024, considerando-se para esse efeito a data acordada com os CTT para início do trabalho de campo;
- i) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aceitação dos relatórios finais da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, relativos à auditoria ao exercício de 2024;
- j) 10% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aceitação do relatório final da auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, relativo à auditoria ao exercício de 2024;
- k) 15% do valor total do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a conclusão dos serviços adjudicados, em particular, com a entrega dos dossiers de projeto e da documentação de suporte às auditorias realizadas.

- 2 - Adicionalmente, e tendo em consideração a eventual existência de créditos de auditoria (horas/auditor) não utilizados no final da auditoria referente aos exercícios de 2022 a 2024, nos termos definidos no ponto **7.4.** das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, haverá lugar ao acerto do valor da última fatura, no montante máximo de -10% do total do contrato ponderado pela proporção de créditos não utilizados.
- 3 - A título de exemplo apresentam-se na tabela seguinte, para algumas percentagens exemplificativas relativamente a créditos de auditoria não utilizados, o valor dos acertos a efetuar à última fatura, bem como o seu valor, relativamente ao total global do contrato:

% de créditos de auditoria não utilizados	Valor a regularizar em % do contrato global	Valor da última fatura em % do contrato global
0%	0%	15%
20%	-2%	13%
40%	-4%	11%
60%	-6%	9%
80%	-8%	7%
100%	-10%	5%

- 4 - Para os efeitos do número 1 da presente cláusula, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pela ANACOM, nos termos da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.
- 5 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

- 7 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 8 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 9 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, referentes a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao prestador de serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor global contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa

(dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

- 5 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) atraso não justificado superior a 30 (trinta) dias na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes às auditorias (resultados do SCA e inventário do património afeto à concessão dos CTT) de cada um dos exercícios de 2022 a 2024;
 - b) não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no número 3 da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo determinado pela ANACOM mencionado no número 4 da mesma cláusula.
- 2 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação em vigor, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo

adjudicatário para os efeitos do disposto no presente caderno de encargos, no que respeita às comunicações e notificações entre os cocontratantes.

- 3 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 4 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 23.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de perda e extravio de informação confidencial.

- 2 – A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.^o e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a outorgar.
- 4 - O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 26.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 27.^a**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 29.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**O Diretor-Geral Adjunto da
Direção-Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros
(por delegação do DGPR da ANACOM
D.R. – 2.^a série. N.º 183 de 21 de setembro de 2022)**

Parte II

Especificações técnicas

Especificações técnicas para a realização de auditoria aos resultados do sistema de contabilidade analítica e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (exercícios de 2022 a 2024)

1. Enquadramento

O quadro regulamentar do sector postal, estabelece um conjunto de obrigações relativas ao Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) e atribui competências à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) associadas à fiscalização¹ do referido sistema.

Neste âmbito, atendendo à legislação em vigor e enquanto prestador do serviço universal (PSU) postal, os CTT têm a obrigação² de implementar um SCA que, baseado nos princípios da contabilidade analítica, coerentemente aplicados e objetivamente justificáveis, permita:

- a) a separação de contas entre cada um dos serviços e produtos que integram o serviço universal (SU) e os que não o integram, de forma a permitir, nomeadamente o cálculo do custo líquido do SU; e,
- b) a separação entre os custos associados às diversas operações básicas integrantes dos serviços postais (aceitação, tratamento, transporte e distribuição de envios postais).

Os CTT têm também a obrigação de introduzir alterações ao SCA, conforme as determinações e recomendações da ANACOM devidamente fundamentadas, nomeadamente as resultantes das auditorias realizadas ao SCA, promovidas por esta Autoridade no âmbito das suas competências.

¹ N.º 4 do art.º 16º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor (Lei Postal).

² Art.º 15º da Lei Postal, na sua redação em vigor.

À ANACOM, enquanto autoridade reguladora nacional do sector postal³, estão estabelecidas competências de aprovação da metodologia a utilizar na implantação e utilização do referido SCA e de fiscalização da sua correta aplicação⁴, com vista à publicação anual de uma declaração de conformidade do SCA e dos resultados obtidos. Paralelamente, compete à ANACOM assegurar que a correta aplicação do SCA e a sua conformidade, são fiscalizadas por um organismo competente e independente do PSU.

Adicionalmente, e no quadro da concessão do SU (concessão), os CTT encontram-se obrigados a elaborar e a manter atualizado o inventário do património imobiliário e dos bens móveis afetos à concessão (inventário)⁵.

O inventário deve (i) distinguir claramente entre os bens afetos à prestação do SU e os demais bens afetos à concessão⁶, e (ii) incluir os bens do domínio público e privado do Estado afetos à concessão, os quais se regem pela legislação que lhes é especificamente aplicável⁷.

A ANACOM, por decisão de 30.10.2014⁸, definiu as regras relativas à elaboração do inventário, entretanto alteradas e complementadas pela decisão de 23.11.2017⁹, com efeitos a partir do inventário referente ao ano de 2017 e seguintes – doravante designadas de «Regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT».

Compete à ANACOM apreciar a conformidade do inventário elaborado pelos CTT com as regras definidas, procedendo anualmente à sua aprovação, se aplicável, ou em caso de não aprovação submeter o processo de inventário ao tribunal arbitral¹⁰.

Nos termos e ao abrigo das referidas «Regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT», definidas pela ANACOM, o inventário tem como referência o dia 31 de dezembro do respetivo ano, devendo ser remetido à ANACOM até ao dia 30 de setembro do ano seguinte a que respeita.

³ Art.º 8º da Lei Postal, na sua redação em vigor.

⁴ N.º 4 do art.º 16º da Lei Postal.

⁵ De acordo com o n.º 1 da Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão celebrado a 06 de janeiro de 2022 (Contrato de Concessão) – disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1722676>

⁶ De acordo com o n.º 3 da Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.

⁷ De acordo com o n.º 2 da Cláusula 12.ª e o n.º 3 da Cláusula 4.ª, ambas do Contrato de Concessão.

⁸ Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1338266#.VyNa7k8aFv0>

⁹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1423332>.

¹⁰ De acordo com os n.ºs 5 e 6 da Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.

A respeito da concessão importa salientar que constitui o seu objeto¹¹:

- a) a prestação do SU nos termos e com o âmbito definido nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril¹², incluindo o serviço de correio registado utilizado em procedimentos judiciais ou administrativos;
- b) a emissão e venda de selos, de bilhetes-postais estampilhados e de outras formas estampilhadas com a menção «Portugal»;
- c) a colocação na via pública de marcos e caixas de correio destinados à aceitação de envios postais;
- d) a prestação do serviço público de caixa postal eletrónica previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2006, de 5 de maio, e definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2006, de 9 de junho, que permite aos aderentes a este serviço receber, por via eletrónica ou por via eletrónica e física, comunicações escritas ou outras provenientes dos serviços e organismos da administração direta, indireta ou autónoma do Estado, bem como das entidades administrativas independentes e dos tribunais, incluindo, designadamente, citações e notificações no quadro de procedimentos administrativos ou de processos judiciais, de qualquer natureza, faturas, avisos de receção, correspondência e publicidade endereçada; e,
- e) a prestação do serviço de ordens de pagamento especiais que permite efetuar a transferência de fundos, por via eletrónica e física, no âmbito nacional e internacional, designado por serviço de vales postais.

A concessão integra também a manutenção, desenvolvimento e exploração do conjunto de meios humanos e materiais necessários à prestação do SU e dos demais serviços e

¹¹ De acordo com o n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato de Concessão.

¹² De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, o SU compreende um serviço postal, no âmbito nacional e internacional, de: envios de correspondência (excluindo a publicidade endereçada) até 2 Kg de peso; envio de catálogos, livros, jornais e publicações periódicas até 2 Kg de peso; envios de encomendas postais até 10 Kg de peso; um serviço de envios registados e um serviço de envios com valor declarado. O SU abrange igualmente a entrega no território nacional de encomendas postais recebidas de outros Estados membros da União Europeia com peso até 20 Kg. Não estão abrangidos pelo SU os serviços de correio expresso.

atividades integrados no objeto da concessão, os quais consistem na rede postal afeta à concessão¹³.

2. Objetivo do Projeto

A ANACOM tem vindo a promover a realização de auditorias anuais (i) aos resultados do SCA dos CTT e, (ii) ao inventário do património afeto à concessão, com vista a produzir (i) as declarações de conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis dos resultados do SCA e, (ii) aprovar o inventário elaborado pelos CTT, emanando determinações e recomendações no sentido da sua melhoria contínua, tendo as recentes auditorias sido adjudicadas através dos procedimentos de concurso público.

A ANACOM, ao abrigo das suas atribuições e poderes, nomeadamente decorrentes dos seus Estatutos, da Lei postal e do Contrato de concessão, pretende auditar (i) os resultados do SCA dos CTT, e (ii) o inventário do património afeto à concessão dos CTT, referentes a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, com o objetivo de (i) verificar a conformidade do SCA e dos seus resultados, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, (ii) verificar a conformidade do inventário com as regras aplicáveis, tendo em vista a sua aprovação.

A adjudicação conjunta da auditoria aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, permite a obtenção de sinergias entre os dois projetos considerando a interdependência existente do inventário face aos resultados do SCA, bem como a sua necessária reconciliação.

No entanto, a adjudicação das referidas auditorias para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, tem subjacente a incerteza quanto à identificação de eventuais situações a auditar que não sejam passíveis de antever aquando da realização do presente concurso, na medida em que ainda não se encontram disponíveis os resultados do SCA e os inventários do património afeto à concessão, objetos das auditorias a concurso.

Atendendo a que das análises que a ANACOM venha a desenvolver, e/ou das auditorias a realizar, podem vir a ser identificadas eventuais situações que careçam de análise específica, as quais poderão não estar previstas no presente caderno de encargos, as

¹³ De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei Postal.

propostas apresentadas devem contemplar a disponibilização de tempo adicional com vista à análise das referidas situações, se tal vier a ser necessário (ver ponto **7.4.**).

Não obstante, entende-se que a seleção de uma entidade com vista à realização conjunta das referidas auditorias para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, apresenta vantagens, nomeadamente por:

- (i) aumentar o número de potenciais concorrentes, promovendo assim a concorrência no respetivo procedimento de seleção;
- (ii) aumentar a estabilidade quanto à entidade a selecionar, na medida em que, os ganhos de conhecimento obtidos contribuem para uma melhoria da qualidade e da eficiência da auditoria ao longo do período estabelecido; e
- (iii) aumentar a tempestividade e eficiência do processo de adjudicação pela ANACOM, ao promover no mesmo concurso público a auditoria ao SCA e ao inventário do património afeto à concessão, relativamente a mais do que um exercício, permitindo também a obtenção de sinergias, o que tenderá a refletir-se nos valores propostos pelas entidades concorrentes, e conseqüente benefício financeiro direto para a ANACOM e numa maior celeridade na conclusão dos processos de auditoria.

Excetuando as questões específicas, que resultando de uma análise prévia dos resultados do SCA, venham a considerar-se merecedoras de inclusão na auditoria a realizar (questão desenvolvida no ponto **3.7.**), de uma forma geral, pretende-se que a entidade selecionada desenvolva uma análise aprofundada, sistemática e global aos resultados do SCA dos CTT, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, nomeadamente, quanto aos módulos, aplicações e componentes do sistema e a sua organização, bem como quanto às fontes, fluxos e tratamentos de informação e toda a documentação de suporte, incluindo qualquer peça de informação, metodologias, processos ou estudos relevantes, com vista a:

- (i) aferir a sua conformidade face às metodologias, princípios e regras aplicáveis;
- (ii) avaliar a sua adequação para efeitos regulatórios; e,

- (iii) identificar e explicitar eventuais aspetos e matérias que necessitem de alteração, propondo fundamentadamente evoluções ao sistema que assegurem uma resposta cabal aos objetivos regulatórios.

Relativamente às auditorias aos inventários do património afeto à concessão dos CTT, referentes a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, visando verificar a sua conformidade com as regras aplicáveis, e com o objetivo da sua aprovação, ou não aprovação, pretende-se, de um modo geral, que a entidade selecionada, para cada um dos referidos exercícios, desenvolva uma análise, nomeadamente no que diz respeito a:

- (i) descrição e análise crítica dos procedimentos, metodologias e critérios de inventariação do património imobiliário e dos bens móveis afetos à concessão, aplicados pelos CTT;
- (ii) avaliação da integralidade do inventário reportado pelos CTT à ANACOM, no sentido de verificar que o mesmo contém a totalidade do património imobiliário e dos bens móveis afetos à concessão;
- (iii) verificação da conformidade do inventário com as regras de elaboração aplicáveis;
e,
- (iv) identificação e explicitação de eventuais aspetos e matérias que necessitem de alteração, propondo fundamentadamente alterações às regras aplicáveis que assegurem uma maior adequação aos objetivos regulatórios.

Adicionalmente, e tendo em consideração que das auditorias a realizar a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, relativas (i) aos resultados do SCA e (ii) ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, podem ser identificadas desconformidades que obriguem à sua reformulação (seja dos resultados do SCA, seja do inventário) por forma a que estes sejam devidamente aprovados e declarados conformes pela ANACOM, a entidade selecionada deverá também auditar e validar a adequada implementação de eventuais reformulações que esta Autoridade venha a impor aos CTT decorrente das auditorias realizadas, no sentido de garantir a adequada conformidade das reformulações realizadas pelo operador.

Salienta-se a este respeito que a auditoria e conseqüente validação da adequada implementação das reformulações que venham a resultar das auditorias realizadas, quer

aos resultados do SCA, quer ao inventário do património afeto à concessão, não são consideradas para efeitos da bolsa de créditos constante da proposta apresentada (ver ponto 7.4).

3. Auditoria aos resultados do SCA dos CTT

O âmbito da auditoria a realizar aos resultados do SCA dos CTT, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, é composto por uma componente genérica e não dependente dos resultados anuais particulares (pontos 3.1. a 3.6.), e por uma componente mais específica e dependente dos resultados anuais do SCA dos CTT (ponto 3.7.).

3.1. Descrição e análise do SCA dos CTT

Realização de uma descrição do SCA dos CTT, nomeadamente, quanto à sua organização interna e ao sistema informático que permitiram determinar os resultados apurados para cada um dos exercícios de 2022 a 2024.

3.2. Descrição da organização dos CTT e do grupo CTT

Pretende-se uma descrição e análise do organigrama interno dos CTT e da forma de organização do Grupo ao qual os CTT pertencem, incluindo, nomeadamente, as empresas do Grupo e o seu objeto de atividade.

3.3. Descrição e análise do sistema de organização interna e sistematização da informação

Apresentação de uma descrição baseada na realização de uma análise do sistema de organização interna, do sistema informático e dos fluxos de informação interna que suportam o SCA dos CTT, atendendo especificamente ao grau de integração do sistema, a qual deverá identificar a:

- (i) informação tratada de forma sistematizada e automática;
- (ii) informação alvo de tratamento não automatizado;
- (iii) organização da informação no SCA;
- (iv) automatização dos fluxos de informação que constituem o sistema informático;

- (v) exatidão da documentação de suporte; e,
- (vi) não permeabilidade do sistema a critérios arbitrários.

O sistema de informação que suporta o apuramento dos resultados do SCA deverá ser sujeito a testes que garantam a totalidade, exatidão, existência, valorização, especialização, apresentação e divulgação das transações e dos resultados obtidos. Pretende-se que a análise efetuada avalie em particular se as fontes de informação utilizadas e os procedimentos de reconciliação e controlo existentes no SCA permitem garantir, com um razoável nível de conforto, as características da informação anteriormente referidas, minimizando os riscos resultantes de uma eventual insuficiente integração do SCA com as restantes aplicações informáticas dos CTT.

Os testes de conformidade e funcionamento deverão avaliar, de forma sistemática, se os procedimentos e controlos internos estiveram operacionais durante o período em análise.

Deverá ser validado que os controlos do SCA garantem:

- (i) a coerência dos critérios utilizados; e,
- (ii) o registo, arquivo e possibilidade de consulta do processo associado a exercícios anteriores, nomeadamente, das alterações efetuadas, garantindo a sua operacionalidade para o período em análise.

Adicionalmente, pretende-se a realização de uma análise crítica dos sistemas informáticos de faturação, nomeadamente, a sua adequação para fornecer ao SCA a informação relevante no que respeita aos rendimentos, descontos e tráfego de cada um dos produtos e serviços.

3.4. Descrição e análise geral do SCA dos CTT

Pretende-se a apresentação de uma descrição e análise detalhada de toda a informação sobre recursos, metodologias, abordagens e critérios de atribuição de gastos e rendimentos usados no apuramento dos valores constantes das demonstrações de resultados do SCA dos CTT. Esta análise deverá também avaliar a conformidade entre a forma de apuramento dos resultados e as disposições legislativas aplicáveis, as normas

e princípios contabilísticos nacionais e internacionais, e as determinações e recomendações definidas pela ANACOM.

Na auditoria a realizar aos resultados do SCA, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, deverá também ser analisada a evolução dos resultados comparativamente ao exercício imediatamente anterior, evidenciando e conciliando as diferenças existentes, e justificando as variações mais significativas.

Pretende-se igualmente a realização do mapeamento integral do SCA, em particular no que respeita à estrutura de atividades, departamentos, centros orçamentais, produtos, *drivers* e critérios gerais de distribuição dos recursos. Este mapeamento permitirá facilitar as análises e comparações entre exercícios e a análise de variações de natureza estrutural, quer no sistema global, quer nos saldos particulares dos produtos.

A descrição e a análise crítica do SCA dos CTT relativo a cada um dos exercícios de 2022 a 2024 deverá incluir, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- (i) modelo de custeio;
- (ii) base de cálculo dos valores constantes do SCA (gastos e rendimentos), evidenciando e conciliando as diferenças em relação à contabilidade geral;
- (iii) convenções contabilísticas utilizadas no tratamento dos gastos;
- (iv) definição de objetos de custeio e a análise quanto à adequabilidade do seu grau de desagregação;
- (v) classificação, agrupamento, imputação e montantes dos gastos e rendimentos, ativos e passivos;
- (vi) tratamento dos rendimentos, gastos, ativos e passivos conexos dos serviços prestados de forma direta (e.g. serviços financeiros postais e filatelia);
- (vii) tratamento dos gastos associados à gestão e exploração das infraestruturas;
- (viii) identificação do tipo de informação utilizada e respetiva fonte, incluindo a respeitante a tráfego. Sempre que tenham sido utilizadas estimativas de gestão, sistemas de recolha de informação internos e estudos específicos

(estatísticos, econométricos ou outros), deverá ser avaliada a sua validade em termos da economia e engenharia do negócio, e em termos da sua fiabilidade, coerência e consistência estatística; e,

- (ix) critérios de afetação dos gastos (incluindo a remuneração do capital), capital investido e rendimentos, e respetivo método de cálculo.

A metodologia *Fully Distributed Costs* (FDC), na qual se baseia o SCA dos CTT, deverá ser descrita e analisada criticamente, nomeadamente quanto:

- (i) à forma de tratamento, classificação e agregação dos recursos;
- (ii) aos critérios e processos de atribuição de gastos aos centros orçamentais;
- (iii) aos critérios e métodos de classificação dos centros orçamentais e de atribuição dos seus gastos aos produtos elementares, nomeadamente, especificando em cada fase operacional (aceitação, tratamento, transporte, distribuição) os métodos de afetação de gastos:
 - a. com pessoal;
 - b. associados às infraestruturas; e,
 - c. de gestão da rede (de atendimento, tratamento, transporte e distribuição).

Devem também ser identificadas eventuais alterações ocorridas nos centros orçamentais e avaliados os impactos delas decorrentes:

- a. ao apuramento, classificação e imputação dos gastos administrativos indiretos;
- b. ao apuramento, classificação e imputação aos CTT (empresa-mãe) de gastos relacionados com serviços partilhados pelo Grupo CTT;
- c. aos critérios utilizados para classificar os gastos como comuns;
- d. às formas de cálculo dos critérios de repartição de rendimentos e gastos;
- e. à uniformidade de aplicação dos critérios de imputação.

Adicionalmente, tendo por base os resultados apresentados pelos CTT pretende-se uma análise crítica e quantificada sobre:

- os gastos diretos, conjuntos e comuns desagregados por centros de custos e por produtos;
- os rendimentos e gastos diretos e indiretos de cada forma de prestação para cada um dos serviços e suas modalidades, com um detalhe idêntico ao do tarifário, tendo em conta, nomeadamente a afetação:
 - por serviços (correspondências, encomendas,...);
 - por velocidades (normal, azul, económico, ...);
 - por destinos (internacional, nacional...);
 - por escalões de peso;
 - por fases do processamento dos serviços postais;
 - por segmento de cliente (ocasional ou contratual);
 - por zonas geográficas nacionais.
- os rendimentos e os gastos dos serviços reservados, serviços não reservados e serviços prestados no âmbito do SU, distinguindo neste último os prestados em regime reservado dos prestados em regime liberalizado;
- os gastos das várias fases do processo produtivo dos serviços postais (aceitação, tratamento, transporte, distribuição);
- os gastos de entrega dos serviços postais transfronteiriços de entrada; e,
- os gastos dos serviços postais transfronteiriços de saída.

3.5. Análise da evolução dos resultados

Pretende-se que a auditoria realizada, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, inclua a apresentação de uma evolução global dos resultados produzidos pelo SCA, para

o período compreendido entre o exercício auditado e os quatro exercícios anteriores, distinguindo sempre que aplicável, a área reservada da área não reservada e desagregando entre SU e serviço não universal (SNU), bem como a análise e justificação das maiores variações ocorridas face ao exercício anterior.

Adicionalmente, pretende-se uma análise da evolução dos resultados atendendo à atividade desenvolvida pelos CTT, através da aplicação de procedimentos de revisão analítica, que relacionem as principais variações ocorridas no SCA com a atividade da empresa, podendo ser necessário identificar as variações mais significativas ao nível da contabilidade geral.

Deverá, igualmente, apreciar-se o impacto de eventuais alterações de critérios, face a anos anteriores, a sua fundamentação, e analisar criticamente as demonstrações de resultados dos produtos e serviços prestados pelos CTT, identificando e justificando variações significativas. No âmbito das auditorias realizadas deverão ser identificados todos os aspetos que careçam de aperfeiçoamento e, sempre que tal seja considerado necessário, deverão ser apresentadas e justificadas alternativas para as opções tomadas pelos CTT.

3.6. Conformidade legal dos resultados do SCA dos CTT

A entidade selecionada deverá verificar, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, a compatibilidade dos critérios utilizados no SCA dos CTT com o enquadramento legal aplicável, bem como verificar a implementação das recomendações e determinações efetuadas no seguimento das anteriores auditorias ao SCA deste operador. Deverá ainda identificar as datas da sua implementação, assim como a indicação do motivo da sua não implementação (se for este o caso) e a data prevista para o seu cumprimento por parte dos CTT.

A entidade selecionada deverá incluir no relatório de auditoria apresentado (ponto **5.1.2**), para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, um capítulo autónomo onde apresentará a análise da conformidade dos resultados do SCA (em formato tabular), o que não excluirá a elaboração da declaração de conformidade (ponto **5.1.4**).

Adicionalmente pretende-se que a entidade selecionada realize uma análise crítica às determinações e recomendações anteriormente emitidas por esta Autoridade no sentido

de avaliar a oportunidade da sua manutenção futura, tendo em consideração, não só a sua atualidade face ao evoluir do enquadramento legal e contabilístico aplicável, como também a eventual sobreposição dos temas a que estas respeitam, por forma a melhorar a sua eficácia e, em simultâneo, simplificar o entendimento das obrigações a que os CTT estão obrigados.

A entidade selecionada deverá assim apresentar no relatório de auditoria a emitir, um capítulo e/ou subcapítulo no qual apresentará as conclusões da sua análise, identificando e justificando de forma fundamentada e detalhada, as determinações e recomendações, que no seu entendimento devem ser: (i) mantidas; (ii) alteradas, propondo nesse caso as alterações que entendem como mais adequadas; e, (iii) revogadas, quer devido a uma eventual sobreposição entre as determinações e recomendações emitidas ao longo do tempo, quer devido ao facto de não se manterem válidas e atuais tendo em consideração a evolução do SCA dos CTT e do enquadramento legal a que está sujeito, bem como apresentar recomendações que, no seu entendimento, e tendo por base o trabalho realizado, contribuam para uma melhoria do SCA e da sua alocação de gastos e/ou rendimentos aos diferentes produtos e serviços.

3.7. Análise de questões específicas

Adicionalmente à componente geral da auditoria a realizar, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, acima descrita nos pontos **3.1.** a **3.6.**, existe um conjunto de questões específicas que se pretende que sejam analisadas criticamente no âmbito do trabalho a desenvolver, as quais se encontram mais dependentes de uma análise preliminar dos resultados anuais do SCA dos CTT.

Atendendo a que à data da realização do presente procedimento de seleção da entidade com vista à realização da auditoria dos resultados do SCA dos CTT, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, não se encontram disponíveis os respetivos resultados do SCA, as propostas a apresentar devem ter em consideração a possibilidade de virem a surgir eventuais questões que justifiquem ser analisadas, não se estimando *a priori* que o volume de horas a despender seja significativo face ao volume global de horas a despender no global da auditoria (ver ponto **7.4.**).

O objetivo desta fase do trabalho consiste em analisar criticamente algumas questões específicas relativas ao SCA dos CTT, nas quais se pretende, de uma forma geral, a

verificação da classificação e cálculo dos gastos, rendimentos, ativos e passivos e a definição dos centros orçamentais.

Pretende-se ainda que a análise destas questões específicas inclua ainda a forma de determinação, tratamento e critérios de imputação dos gastos (nomeadamente, dos diretos, conjuntos e comuns) aos serviços, permitindo aferir sobre a exatidão dos resultados obtidos.

Adicionalmente, sem prejuízo das regras de imputação de gastos definidas pela ANACOM, deverão ser analisados criticamente tendo em consideração os critérios de eficiência económica a fim de ajuizar a bondade da inclusão da globalidade dos gastos aos serviços constantes dos resultados remetidos periodicamente à ANACOM.

Atendendo às auditorias anteriormente realizadas ao SCA dos CTT, enumeram-se de seguida as questões específicas a serem analisadas criticamente no âmbito da auditoria aos resultados de cada um dos exercícios de 2022 a 2024 do SCA dos CTT.

3.7.1. Reconciliação entre contabilidade geral e o SCA

Pretende-se uma reconciliação entre os valores da contabilidade geral dos CTT e os valores imputados ao SCA, que permita a validação do montante inicial dos gastos e rendimentos do modelo.

3.7.2. Conciliação com os resultados remetidos à ANACOM

A entidade selecionada deverá realizar uma comparação e a respetiva conciliação, se aplicável, fundamentada e factual quanto a eventuais diferenças entre os resultados obtidos do SCA junto dos CTT (no âmbito do desenvolvimento da presente auditoria) e os resultados anteriormente reportados à ANACOM por este operador.

Adicionalmente, para a informação remetida à ANACOM, pretende-se ainda a reconciliação entre as demonstrações de resultados por produto e as demonstrações de resultados do serviço universal reservado (SUR), do serviço universal não reservado (SUNR) e do SNU.

Atendendo ainda ao facto de os resultados do SCA dos CTT serem normalmente remetidos em duas versões: (i) a versão com resultados não recorrentes (versão a auditar

no âmbito da presente auditoria colocada a concurso) e (ii) a versão expurgada dos efeitos destes resultados (versão “sem não recorrentes”) - enviada para uso da ANACOM em algumas análises efetuadas por esta Autoridade - pretende-se que, sempre que seja reportado pelos CTT à ANACOM a versão “sem não recorrentes”, no âmbito das auditorias a realizar, para os exercícios de 2022 a 2024, seja efetuada a:

- (i) identificação, caracterização e quantificação das situações de resultados não recorrentes consideradas nos resultados do SCA a auditar, incluindo a apresentação de comparativos face ao exercício anterior; e,
- (ii) apresentação, no exercício auditado, da incidência dos resultados não recorrentes ao nível dos produtos do SU e comparativos face ao exercício anterior.

3.7.3. Gastos e rendimentos dos CTT e das empresas do Grupo

Pretende-se uma análise crítica das relações comerciais entre os CTT e as restantes empresas do Grupo, nomeadamente, a descrição e análise dos princípios e procedimentos de afetação dos gastos e rendimentos referentes a serviços prestados pelos CTT a empresas do Grupo, e vice-versa, incluindo as situações de cedências de meios (e.g. comercialização de produtos, publicidade, utilização de espaços, partilha de recursos humanos e de bens móveis e imóveis), garantindo que os gastos e rendimentos apresentados no SCA dizem efetivamente respeito à atividade dos CTT e não às restantes empresas do Grupo, analisando em particular a repartição de gastos entre os CTT (CTT, S.A.) e o Banco CTT (Banco CTT, S.A.) relativamente à utilização das estações de correio para a prestação da atividade bancária, à luz da decisão da ANACOM, de 18.06.2019, sobre a necessidade de garantir uma adequada repartição de gastos entre estas atividades¹⁴ (ver ponto 3.7.33).

Relativamente aos rendimentos incorridos com a prestação de serviços a empresas do grupo, pretende-se uma análise quanto ao tratamento dado no SCA, bem como aos gastos incorridos com vista à sua obtenção (e.g. horas, gastos administrativos), nomeadamente, e, em particular no que respeita aos rendimentos. Verificar o seu reconhecimento como menos gasto nas correspondentes naturezas de gastos.

¹⁴ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1474366>

Adicionalmente, pretende-se uma análise crítica ao *dossier* de preços de transferência do grupo CTT, que permita aferir se os preços e as condições comerciais praticados em transações entre empresas do grupo correspondem a preços e condições normais de mercado.

3.7.4. Classificação de rubricas

Pretende-se uma análise que permita verificar se a classificação dos gastos e rendimentos, a definição dos objetos de custeio e os métodos de repartição de rendimentos e gastos utilizados não conduziram a uma sobreafetação ou subafetação dos mesmos:

- (i) nos serviços prestados em regime de SU face aos restantes;
- (ii) nos serviços prestados no âmbito da área reservada face aos serviços prestados em regime de concorrência, nomeadamente, os decorrentes da utilização dos próprios serviços prestados pelos CTT, no âmbito da área reservada.

Neste âmbito, pretende-se que seja realizada uma análise crítica especificamente sobre os produtos com margens positivas mais significativas no âmbito do SU e eventuais margens negativas mais significativas no âmbito do SNU, pretendendo-se sempre que aplicável a averiguação das principais razões inerentes ao seu surgimento. A referida análise deverá ter em consideração os critérios utilizados na repartição dos gastos, averiguando a coerência e consistência, quer entre produtos do SU e do SNU, quer face a exercícios anteriores, no sentido de identificar eventuais situações de subsidiação entre produtos do SU e SNU.

3.7.5. Documentação de suporte

Pretende-se que a entidade selecionada compare e valide a documentação enviada à ANACOM face à realidade do SCA, avaliando de forma crítica a sua suficiência, integridade e exatidão, quer quanto à documentação técnica de suporte ao SCA, quer quanto aos pressupostos, estimativas e fontes de informação utilizadas, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos e elementos documentais.

Adicionalmente pretende-se uma análise crítica quanto ao modelo de reporte instituído tendo em consideração as necessidades de informação com vista à atividade regulatória e a evolução das atividades prestadas pelos CTT, apresentando as recomendações consideradas relevantes para a melhoria da informação reportada à ANACOM, nomeadamente quanto à informação a remeter, à origem e tratamento da informação obtida e ao nível de detalhe considerado adequado e aos diferentes vetores de desagregação (e.g. por produto; por velocidade – normal, azul, económico; por destinos – nacional, internacional; por escalões de peso; por tipo de gastos – diretos, conjuntos, comuns; por fases do processamento dos serviços postais – aceitação, tratamento, transporte e distribuição).

3.7.6. Gastos administrativos indiretos e gastos dos serviços partilhados

As demonstrações de resultados dos serviços prestados pelos CTT, reportadas à ANACOM, incluem uma parcela de gastos administrativos indiretos e uma parcela de gastos dos serviços partilhados, sobre as quais se pretende uma análise crítica da origem e variação destes gastos, bem como da sua forma de apuramento e imputação aos diferentes produtos.

3.7.7. Chaves de imputação

Pretende-se uma análise crítica do SCA quanto às chaves de imputação dos gastos aos produtos, analisando a sua consistência face a exercícios anteriores, identificando as principais alterações ocorridas, analisando a sua justificação e avaliando o impacto delas decorrentes.

Adicionalmente, e tendo em consideração a natureza dos gastos imputados, pretende-se uma análise crítica ao critério de repartição de gastos, identificando formas alternativas quanto à sua repartição, sempre que o critério utilizado não seja considerado como o mais adequado. A apresentação de critérios alternativos deve considerar uma análise de custo / benefício quanto à sua eventual implementação, i.e., uma análise comparativa dos benefícios da alteração do critério de repartição, comparativamente à complexidade e custos inerentes à sua implementação.

3.7.8. Gastos com a direção de marketing

A entidade selecionada deverá realizar uma análise da forma como os gastos do departamento de marketing são imputados aos diversos produtos e serviços, tendo em consideração que parte da atividade deste departamento está relacionada com outras empresas do grupo. Caso aplicável, a análise apresentada deverá propor melhorias ao nível do processo da imputação dos gastos desta direção, identificando metodologias e instrumentos concretos de repartição destes gastos, tendo em vista a diminuição da sua imputação via gastos comuns, avaliando numa ótica de custo/benefício a sua possível implementação.

3.7.9. Outros gastos e rendimentos

Outros gastos e rendimentos deverão ser discriminados, sendo explicitada a sua origem, natureza, forma de apuramento e de imputação, com indicação da sua desagregação por produtos.

No seguimento de auditorias anteriores ao SCA dos CTT, a ANACOM determinou que eventuais multas e penalidades incorridas por este operador, no âmbito da regulação do sector, fossem retiradas do sistema de custeio.

No que respeita aos gastos incorridos pelos CTT relativos a honorários de advogados, bem como todos os outros gastos internos de acompanhamento dos processos judiciais associados a questões de regulação, pretende-se uma análise quanto à sua inclusão, ou não, no SCA, em virtude do seu deferimento/indeferimento. Pretende-se também que seja realizada uma análise crítica quanto à metodologia de imputação destes gastos aos produtos/serviços, abordando em particular as metodologias de distribuição consideradas mais adequadas, tendo em consideração a normal existência de um diferimento entre o momento em que os gastos são incorridos e o desfecho (deferimento/indeferimento) dos processos.

3.7.10. Gastos financeiros

O SCA inclui os gastos financeiros dos CTT, os quais são posteriormente repartidos pelos diferentes produtos / serviços.

Na sequência da metodologia definida por esta Autoridade para apuramento da taxa de custo de capital a utilizar pelos CTT nos resultados do seu SCA, a ANACOM determinou que a base de remuneração a utilizar no cálculo do custo de capital dos CTT deve corresponder ao ativo não corrente, nomeadamente as rubricas de ativos tangíveis e ativos não intangíveis afetos à atividade dos CTT, excluindo-se os ativos detidos para venda.

Pretende-se assim que seja realizada uma análise quanto à eventual duplicação de gastos resultante da consideração no SCA dos gastos financeiros com contratos de *leasing* e de locação financeira, bem como de eventuais empréstimos de médio e longo prazo, atendendo a que os capitais investidos (onde se incluem os contratos mencionados) são remunerados através do custo do capital.

3.7.11. Custo de Capital

Tendo em consideração as deliberações da ANACOM sobre esta matéria, pretende-se a verificação do cálculo do custo de capital à luz das referidas determinações, e a respetiva alocação aos diferentes bens e/ou serviços do SCA.

3.7.12. Centros orçamentais

Pretende-se que a entidade selecionada realize uma análise crítica dos gastos imputados aos centros orçamentais e da evolução face ao ano anterior, justificando as principais variações. Perante eventuais alterações na estrutura dos centros orçamentais deverá efetuar-se uma análise das principais repercussões.

3.7.13. Estações e postos de correio

A entidade selecionada deverá efetuar uma descrição exaustiva e uma análise crítica dos princípios e procedimentos seguidos na afetação dos gastos e rendimentos a estações e postos de correio, identificando o tipo de informação utilizada e o método usado para obter essa informação. Adicionalmente, pretende-se uma avaliação crítica do nível de desagregação das estações e postos de correio atualmente existente no SCA, com o intuito de ser identificado pela entidade selecionada qual a desagregação considerada mais adequada, tendo por base a informação disponível ou futura dos sistemas de informação dos CTT. Esta análise crítica deve incluir, nomeadamente, uma análise da informação sobre os rendimentos, gastos, operações e tráfego por estação de correios e

posto de correios reportados no âmbito do SCA, recomendando, se necessário, novos formatos e elementos documentais tendo em consideração as necessidades de informação com vista à atividade regulatória e a evolução das atividades prestadas pelos CTT.

Adicionalmente pretende-se ainda a avaliação crítica dos auditores ao nível da desagregação das estações e postos de correio tenha também em consideração a análise à informação prestada pelos CTT, no seguimento da auditoria realizada ao exercício de 2019 relativamente à metodologia detalhada de *clusterização* em grupos homogêneos, remetida a esta Autoridade em 13.12.2022.

3.7.14. Prestação transfronteiriça do SU

De acordo com a Diretiva 97/67/CE, de 15.12.97 (artigo 13.º), a remuneração da prestação do serviço postal transfronteiriço intracomunitário deverá ser orientada no sentido de cobrir os custos de entrega (tratamento e de distribuição) suportados pelos prestadores do SU no país de destino.

Pretende-se uma análise aos sistemas de encargos terminais e outros sistemas de remuneração (por exemplo, especificamente aplicáveis a encomendas) aplicáveis aos CTT, apresentando uma descrição do método de determinação do valor desses encargos a pagar pelos CTT a outros operadores pela distribuição de envios postais destinados a outros países, efetuando-se referência ao tipo de informação utilizada (e.g. informação real de tráfego, chaves de imputação indiretas, ou outro tipo de informação), ao método utilizado para a sua obtenção e ao tratamento de informação efetuado. Adicionalmente, pretende-se também a descrição da forma de imputação do valor desses encargos aos produtos, com referência a uma eventual imputação de valores provisórios de encargos terminais e aos procedimentos existentes com vista à sua regularização por valores definitivos.

Pretende-se também que a entidade selecionada efetue uma análise crítica da informação enviada à ANACOM sobre rendimentos, gastos e tráfego de envios de encomendas transfronteiriças intracomunitárias face ao detalhe do respetivo tarifário e à realidade do SCA, avaliando de forma crítica a sua suficiência, integridade e exatidão, quer quanto à documentação técnica de suporte ao SCA, quer quanto aos pressupostos,

estimativas e fontes de informação utilizadas, sugerindo, sempre que necessário, novos formatos e elementos de reporte.

3.7.15. Inatividade

Pretende-se a identificação, caracterização e análise crítica da metodologia de imputação e de valorização da inatividade reportada pelos CTT, nas várias fases operacionais. Atendendo a que os CTT apenas calculam os gastos com a inatividade nas fases operacionais da aceitação e do transporte, pretende-se uma avaliação quanto à relevância do apuramento da inatividade nas restantes fases operacionais, identificando:

- (i) as metodologias mais adequadas quanto à sua determinação e imputação às diferentes fases do processamento postal;
- (ii) a forma de implementação mais adequada às metodologias identificadas e a informação considerada necessária; e,
- (iii) a sua eventual implementação, atendendo a uma análise de custo – benefício, considerando os custos inerentes à obtenção da informação necessária.

Adicionalmente pretende-se uma análise da inatividade apurada por tipologia de estações de correio (e.g. estações de correio com um trabalhador, estações de correio com mais de um trabalhador, estações de correio com banco, estações de correio sem banco), bem como a identificação da inatividade alocada aos produtos do SU e do SNU, apresentando comparativos face ao exercício anterior.

3.7.16. Descontos

A entidade selecionada deverá descrever pormenorizadamente e analisar criticamente a metodologia de apuramento e imputação dos descontos aos diversos produtos, quer ao nível do produto/serviço agregado, quer ao nível do produto/serviço elementar.

3.7.17. Tratamento de gastos por segmento de clientes

A entidade selecionada deverá descrever e analisar criticamente o tratamento dado no SCA a eventuais gastos específicos inerentes ao processamento de correio de clientes ocasionais e de clientes contratuais. Especial atenção deve ser dada aos gastos específicos inerentes ao processamento de correio de grandes clientes e/ou de clientes

contratuais, fazendo-se, nomeadamente, referência aos produtos aos quais são imputados os seus gastos e aos critérios e métodos de afetação dos gastos aos produtos. Adicionalmente, pretende-se que esta análise garanta uma adequada desagregação e imputação às fases de aceitação, tratamento, transporte e distribuição destes gastos, sugerindo recomendações quanto à sua melhoria, sempre que aplicável.

O mesmo tipo de análise deve ser realizado, com as necessárias adaptações, relativamente a eventuais gastos específicos inerentes ao processamento de correio de operadores postais com os quais os CTT estabeleceram contratos de acesso (grossista) à sua rede postal.

3.7.18. Gastos por zona geográfica

A entidade selecionada deverá descrever e analisar criticamente o apuramento e tratamento dado no SCA dos CTT aos gastos associados ao processamento do correio normal nacional em quantidade com destino às zonas geográficas A e B, fazendo-se referência aos gastos específicos alocados às fases operacionais da aceitação, tratamento, transporte e distribuição do envio de correio destinado às áreas geográficas atrás referidas, bem como uma análise crítica quanto às variações mais significativas ocorridas ao nível dos custos unitários (global e por fase operacional – aceitação, tratamento, transporte e distribuição). Adicionalmente, a entidade selecionada deverá avaliar a homogeneidade dos gastos imputados às zonas geográficas A e B.

3.7.19. Gastos operacionais

Para cada uma das rubricas dos gastos operacionais (fornecimentos e serviços externos, custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, gastos com pessoal, amortizações, provisões, impostos e outros gastos operacionais) deverá ser discriminado o valor que é imputado a cada fase operacional (aceitação, distribuição, transporte e tratamento), bem como a cada serviço. Pretende-se que seja efetuada uma análise da evolução destes gastos considerando a evolução da atividade dos CTT, através da realização de procedimentos de revisão analítica, podendo ser necessário identificar as variações mais significativas destas rubricas ao nível da contabilidade geral.

3.7.20. Tráfego

A entidade selecionada deverá apresentar uma descrição exaustiva e análise crítica dos princípios e do método de apuramento do tráfego de cada serviço, por destino (nacional, internacional de saída e internacional de entrada) e por fase operacional, identificando o tipo de informação utilizada, bem como o método de obtenção da mesma, distinguindo, se aplicável, entre a metodologia utilizada para o tráfego ocasional e para o tráfego empresarial (e.g. sondagens, informação real).

Neste contexto, deverão ainda ser identificadas as principais tendências de evolução do tráfego, por produto, entre o ano da respetiva auditoria e o ano imediatamente anterior, justificando as variações mais significativas.

Adicionalmente, e tendo em consideração que o tráfego assume um papel preponderante na repartição de gastos e rendimentos aos diferentes produtos e serviços do SCA dos CTT, pretende-se que a entidade selecionada efetue:

- (i) análise crítica das fontes de informação utilizadas na obtenção do tráfego considerado no SCA, bem como dos controlos implementados, nomeadamente para garantir a adequada inclusão apenas de tráfego do SU, no sentido de garantir a exatidão da informação de tráfego reportada; e,
- (ii) reconciliação entre o tráfego reportado nos indicadores estatísticos trimestrais e o tráfego considerado no SCA, identificando e descrevendo as diferenças identificadas, e recomendando melhorias, se aplicável, quer ao nível do SCA, quer das estatísticas reportadas, com vista a garantir uma adequada reconciliação entre estas duas fontes de informação.

3.7.21. Responsabilidades por benefícios de reforma e saúde

Os CTT alteraram em 2005 a política contabilística relativa ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais relativamente a cuidados de saúde, tendo sido adotada uma disposição do *International Accounting Standard* (IAS 19), nos termos da qual passou a diferir os ganhos e perdas resultantes das alterações dos pressupostos atuariais, reconhecendo-os na demonstração dos resultados numa base linear, em função dos anos de serviço estimados dos seus empregados até à data da reforma.

Em 31 de dezembro de 2006, cessou o protocolo com o Ministério da Saúde que regulava o modelo de financiamento dos benefícios de saúde dos empregados dos CTT.

Pretende-se a realização de uma análise crítica das situações relevantes, existentes nos exercícios de 2022 a 2024, relacionadas com responsabilidades por benefícios de reforma e saúde, nomeadamente no que respeita a:

- (i) contabilização e critérios de repartição dos gastos no sistema de custeio, identificando as eventuais repercussões delas resultantes no SCA;
- (ii) elaboração de comparativos face a exercícios anteriores;
- (iii) a identificação do número global de pessoas abrangidas pelos benefícios de reforma e de saúde, de novos beneficiários em cada um dos exercícios de auditoria, bem como o número global de empregados, ex-empregados e familiares incluídos no universo de beneficiários identificado; e,
- (iv) análise crítica dos pressupostos atuariais utilizados no reconhecimento de responsabilidades futuras com trabalhadores da empresa, tendo em consideração os pressupostos atuariais normalmente utilizados em Portugal, a sua coerência face a exercícios anteriores e a avaliação de possíveis impactos ao nível do SCA.

3.7.22. Gastos com “*curtailment*”

Os CTT registaram pela primeira vez, no exercício de 2010, gastos relativos a suspensão de contratos de trabalho e a rescisões de contratos de trabalho (“*curtailment*”), tendo estes sido considerados no SCA, este último preparado de acordo com a metodologia FDC, resultando assim que a totalidade dos gastos do SCA considerados são alocados à totalidade dos produtos e/ou serviços disponibilizados por este operador postal.

A este respeito importa salientar que a ANACOM, no seguimento da auditoria realizada aos resultados do exercício de 2007 do SCA dos CTT, determinou que, com início nos resultados de 2010, o eventual reconhecimento de gastos no SCA com futuras situações de “*curtailment*”, para efeitos regulatórios, deveria ser acompanhado de uma demonstração fundamentada de forma adequada e detalhada quanto à existência de

benefícios económicos futuros superiores aos gastos de “*curtailment*” estimados, identificando e quantificando entre outros aspetos:

- (i) os gastos estimados e os objetivos esperados, nomeadamente, em termos de eficiência da organização, incluindo a identificação de metas mensuráveis;
- (ii) o limite temporal do programa, i.e., a sua ocorrência pontual ou a sua inclusão num programa mais vasto de redução de efetivos;
- (iii) o período no qual se espera usufruir dos benefícios gerados;
- (iv) o horizonte temporal para o reconhecimento destes gastos no SCA; e,
- (v) a sua metodologia de imputação aos produtos do SCA.

Pretende-se assim que a entidade selecionada realize uma análise crítica aos gastos com “*curtailment*” considerados no SCA no sentido de:

1. avaliar a razoabilidade de inclusão destes gastos no SCA dos CTT tendo em consideração a existência de eventuais benefícios económicos futuros;
2. analisar a informação remetida pelos CTT, à ANACOM, relativa a gastos com “*curtailment*”, no sentido de verificar o cumprimento dos requisitos decorrentes da determinação anteriormente emitida por esta Autoridade sobre esta matéria;
3. auditar a informação sobre “*curtailment*” reportada pelos CTT à ANACOM no que respeita, nomeadamente: (i) à razoabilidade e adequabilidade dos racionais e/ou metodologias utilizados no seu apuramento; (ii) às fontes de informação utilizadas e à documentação de suporte existente; (iii) aos critérios atuariais considerados pelos CTT; e,
4. aferir a adequabilidade dos critérios de alocação aos produtos e/ou serviços utilizados na imputação dos gastos com “*curtailment*” considerados no SCA.

3.7.23. Publicidade e propaganda

Pretende-se a descrição, quantificação e análise crítica da forma de tratamento dos gastos de publicidade considerados nos produtos do SCA, atendendo aos diversos tipos de gastos com publicidade e propaganda registados pelos CTT, i.e., publicidade institucional ou publicidade relativa a produtos e serviços prestados pelos CTT. Pretende-se assim a identificação dos valores mais significativos com publicidade e propaganda, devendo ser analisada criticamente a sua imputação tendo em conta a sua natureza.

3.7.24. Despesas com honorários

Pretende-se a identificação e descrição, quantificação e análise crítica dos gastos com honorários (referentes a processos relacionados com a atividade regulatória, nomeadamente relacionados com coimas aplicadas pela ANACOM e multas contratuais) considerados nos produtos e serviços do SCA remetidos à ANACOM, identificando a chave de imputação utilizada e os montantes alocados a cada produto e serviço do SCA.

3.7.25. Despesas com o departamento legal

Solicita-se a análise dos gastos associados ao departamento legal da empresa, a sua quantificação, e a descrição e validação do processo de imputação desses gastos aos produtos e serviços dos CTT.

3.7.26. Ajustamentos para dívidas de cobrança duvidosa

A entidade selecionada deverá analisar criticamente os critérios de imputação dos gastos incorridos com ajustamentos para dívidas de cobrança duvidosa de outros devedores, identificando os produtos a que dizem respeito os valores mais significativos, devendo ser indicado, se aplicável, qual o critério de imputação considerado como mais adequado no que respeita à alocação destes gastos aos produtos/serviços.

3.7.27. Ajustamentos para depreciação de existências

Pretende-se uma análise crítica aos critérios de imputação dos gastos incorridos com ajustamentos para a depreciação de existências, identificando os produtos a que dizem respeito os valores mais significativos, devendo ser indicado, se aplicável, qual o critério

de imputação considerado como mais adequado no que respeita à alocação destes gastos aos produtos/serviços.

3.7.28. Trespases

Pretende-se a descrição, quantificação e análise crítica dos montantes relativos a gastos com trespases, bem como quanto à sua contabilização no SCA dos CTT, nomeadamente os valores relativos aos trespases e respetivas imparidades, se aplicável.

3.7.29. Gastos unitários

A entidade selecionada deverá analisar, comparativamente ao exercício anterior, os gastos unitários reportados pelos CTT no âmbito dos resultados do SCA, identificando e justificando as variações mais significativas.

Adicionalmente, pretende-se uma análise crítica dos gastos unitários reportados por serviço e por fase operacional (aceitação, tratamento, transporte, distribuição e outros custos) identificando e obtendo explicações para diferenças significativas entre produtos similares e cujo processo seja semelhante. Pretende-se também a aferição quanto à adequabilidade da metodologia utilizada na sua determinação, bem como a descrição da metodologia de determinação dos valores de tráfego por serviço considerados em cada uma das referidas fases e por tipo de cliente (e.g., ocasional ou contratual), apresentando propostas de melhoria sempre que esta não seja considerada a mais adequada.

3.7.30. Rendimentos unitários

Pretende-se a análise face ao exercício anterior dos rendimentos unitários reportados pelos CTT no âmbito dos resultados do SCA, identificando e justificando os principais desvios face ao tarifário em vigor.

3.7.31. Serviço de correio editorial nacional

Pretende-se uma análise crítica à forma de alocação dos gastos (e.g. aceitação, faturação, tratamento, controlo), rendimentos e descontos ao serviço correio editorial nacional, efetuando-se nomeadamente referência à eventual aplicação de critérios distintos em função de os envios beneficiarem dos preços aplicáveis no âmbito do acordo

celebrado entre os CTT, a API (Associação Portuguesa de Imprensa) e o GMCS (Gabinete para os Meios de Comunicação Social) ou do regime de incentivo à leitura e ao acesso à informação (anteriormente designado de “porte pago”), previsto no Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril. Esta análise deve igualmente contemplar a alocação de gastos diretos, conjuntos e comuns de cada uma das modalidades de serviço prestado pelos CTT (reportadas no SCA como “correio editorial bonificado” e “correio editorial não bonificado”).

3.7.32. Serviço público de caixa postal eletrónica

Pretende-se uma análise crítica à forma de apuramento e aos critérios de distribuição utilizados na imputação dos gastos e rendimentos associados ao produto “serviço público de caixa postal eletrónica”.

3.7.33. Tempos padrão e coeficientes de eficiência

Os gastos da atividade de aceitação, essencialmente relacionados com as estações e postos de correio, são repartidos pelos diversos produtos em função do tempo necessário para a sua prestação, o qual é apurado tendo em conta o tráfego dos respetivos produtos e o tempo padrão necessário para a sua prestação. Adicionalmente, são ainda considerados coeficientes de eficiência que visam refletir situações de ganhos de escala, aplicáveis, por exemplo, pela alteração dos equipamentos utilizados na realização de determinada tarefa, ou pela prestação do serviço numa grande estação *versus* numa pequena estação de correios.

Os tempos padrão foram inicialmente determinados com base num estudo realizado em 1997/1998 e posteriormente atualizados em 2009, ano em que os CTT procederam à revisão dos tempos padrão na fase do atendimento, tendo procedido à sua atualização. Posteriormente a esta atualização, os tempos padrão foram sendo atualizados sempre que se verificassem alterações significativas nos processos a que os tempos padrão estavam associados.

A ANACOM, no seguimento da auditoria aos resultados de 2002 do SCA dos CTT, recomendou a elaboração de procedimentos escritos relativamente à determinação e medição de tempos-padrão e indicadores de atividade, que fundamentem as respetivas metodologias de apuramento, tendo no seguimento da auditoria aos resultados de 2003,

recomendado a sua atualização periódica, devidamente documentada, dos parâmetros subjacentes à definição das chaves de imputação de gastos (e.g. tempos-padrão e indicadores de atividade).

No seguimento da auditoria aos resultados de 2010 do SCA dos CTT a ANACOM determinou que a documentação de suporte do SCA quanto a tempos padrão utilizados, deve:

- I. descrever detalhadamente a metodologia utilizada no seu apuramento;
- II. identificar a periodicidade e extensão com que devem ser revistos, sendo que, segundo esta Autoridade, tal periodicidade não deve ser superior a três anos; e,
- III. a amostragem utilizada seja representativa da realidade operacional dos CTT, em particular quanto às estações de correio, não devendo estas estar localizadas exclusivamente nas grandes cidades, por forma a serem representativas da rede postal existente.

Desta forma, pretende-se que seja realizada uma análise crítica aos tempos padrão e aos coeficientes de eficiência, nomeadamente:

- (i) verificação da existência de procedimentos escritos relativamente à determinação e medição de tempos-padrão e indicadores de atividade que fundamentem as respetivas metodologias de apuramento;
- (ii) verificação da regular atualização, devidamente documentada, dos procedimentos escritos que fundamentam as metodologias de apuramento dos tempos padrão e indicadores de atividade;
- (iii) identificação do número de tempos-padrão e indicadores de atividade existentes, bem como a importância relativa dos mesmos, por exemplo (e.g. número de horas associadas à atividade correspondente);
- (iv) ainda que eventualmente não exista, ou não esteja disponível a documentação mencionada em (i) e (ii), pretende-se:
 - a. uma descrição das atividades associadas aos tempos-padrão e indicadores de atividade existentes;

- b. uma compreensão da metodologia de medição dos respetivos tempos-padrão e indicadores de atividade; e,
- c. uma análise crítica das tarefas associadas aos tempos-padrão e indicadores de atividade, confrontando a sua descrição com a atual atividade operacional inerente à sua realização.

Faz-se ainda notar que, entre os exercícios de 2019 e 2020, os CTT efetuaram a revisão dos tempos médios de execução das atividades de Atendimento/Entrega ao Balcão realizados realizadas nas Lojas e Postos de correio, tendo estes tempos revistos sido aplicados no SCA de 2020.

Por conseguinte, e tendo por base as alterações registadas nos tempos padrão médios de execução das atividades de Atendimento/Entrega ao Balcão, pretende-se assim a identificação de eventuais alterações generalizadas, ocorridas em momento posterior, e caso seja aplicável, a realização de uma análise crítica quanto à alteração efetuada, bem como uma descrição e validação do impacto decorrente da referida alteração ao nível dos gastos de atendimento e de distribuição dos resultados de 2022 a 2024, caso tal alteração venha a ter efeitos neste período, comparativamente aos gastos que ocorreriam se tivessem sido registados os anteriores tempos padrão do Atendimento e Distribuição.

3.7.34. Política de gestão de edifícios

Atendendo a que os imóveis, próprios ou arrendados, utilizados pelos CTT na sua atividade postal se traduzem num montante global materialmente relevante de gastos (amortizações e rendas), bem como em eventuais “menos gastos” decorrentes de mais valias associadas à sua alienação, pretende-se uma análise da política de gestão de edifícios dos CTT no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, tendo em vista aferir eventuais ineficiências e o seu impacto nos gastos dos produtos no âmbito do SU.

Assim sendo, e para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, é requerida uma avaliação do impacto nos gastos do SU quanto à eventual alienação de imóveis dos CTT e posterior arrendamento, pelo que se pretende uma análise, comparativamente aos cinco exercícios imediatamente anteriores, que inclua nomeadamente:

- a) a identificação dos edifícios propriedade dos CTT, identificando de forma desagregada os respetivos gastos com reintegrações, conservação e manutenção;
- b) a identificação dos edifícios alienados, desagregando entre edifícios vendidos a empresas do Grupo CTT e a outras entidades externas, bem como as respetivas mais-valias e menos-valias;
- c) análise crítica quanto à metodologia de reconhecimento no SCA dos “menos gastos” associados a imóveis alienados e posteriormente arrendados pelos CTT;
e,
- d) avaliação, ao nível dos gastos dos produtos constantes do SU, quanto ao impacto de eventuais alienações de imóveis posteriormente arrendados pelos CTT, tendo em consideração os gastos referentes a reintegrações anteriormente alocados, comparativamente aos gastos com rendas alocados e ao reconhecimento de gastos e/ou “menos gastos” decorrentes das menos-valias e mais-valias.

Adicionalmente, e tendo em consideração a comunicação efetuada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), efetuada pelos CTT, em 19.06.2022¹⁵, relativamente à estratégia imobiliária dos CTT, onde esta empresa divulga a constituição, conjunta com novos investidores, de “Novo Veículo”, no qual deterá uma participação maioritária, o qual terá como principal objetivo a gestão do património imobiliário dos CTT, visando essencialmente:

- (i) separar os cerca de 400 (quatrocentos) imóveis, tanto de retalho como operacionais, cristalizando o seu valor;
- (ii) otimizar o retorno da gestão dos imóveis não utilizados e vagos; e,
- (iii) criar um veículo para financiar o potencial de crescimento para futuras oportunidades de construção de uma rede logística para os CTT.

Pretende-se que, no âmbito da auditoria aos resultados dos exercícios de 2022 a 2024 o relatório de auditoria efetue uma avaliação crítica da estratégia de gestão patrimonial seguida pelos CTT, identificando, de forma devidamente fundamentada quais os

¹⁵ <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR83129.pdf>

principais impactos dela decorrentes ao nível da prestação do SU, devendo ainda incluir informação relativa:

- 1) à quantificação do impacto ao nível dos gastos alocados ao SU, comparativamente com a anterior política de gestão de ativos imobiliários;
- 2) ao montante de custo de capital imputado aos produtos (e se possível aos produtos do SCA) com base nos ativos imóveis existentes;
- 3) ao montante total dos gastos, o montante alocado a cada CO, bem como aos produtos do SU relativos a:
 - a. amortizações de edifícios;
 - b. gastos com rendas de contratos de alocação de imóveis; e,
 - c. outros gastos associados aos imóveis (conservação e reparação, IMI, seguros).

Adicionalmente, e caso seja identificado algum eventual efeito no SCA da transferência de imóveis dos CTT, S.A. para outra entidade, para além dos acima identificados e, conseqüentemente seja necessária informação adicional (para além da já identificada acima), por forma a que em auditorias futuras seja possível aferir os impactos desta situação, tal informação deverá também constar do relatório de auditoria aos resultados dos exercícios de 2022 a 2024 do SCA dos CTT.

3.7.35. Banco Postal

Os CTT alargaram a sua oferta de serviços financeiros através do lançamento do Banco CTT, S.A (Banco CTT), com vista à prestação da atividade bancária.

Esta nova atividade bancária está sujeita a um conjunto de regras específicas e de regulação que se encontram sobre a jurisdição do Banco de Portugal, o que obrigou à criação de uma entidade jurídica específica para esse efeito: o Banco CTT, S.A., detido a 100% pelos CTT.

O lançamento do Banco CTT ocorreu em novembro de 2015, embora apenas com a abertura de uma agência, para efeitos de testar exaustivamente todas as funções comerciais em ambiente controlado. O seu desenvolvimento comercial (*roll-out*) veio a concretizar-se, de forma faseada, a partir de 2016.

O Banco CTT caracteriza-se por apresentar uma oferta bancária de retalho que assenta, para além dos serviços on-line, em serviços presenciais (balcões), os quais por forma a aproveitar as sinergias com as restantes atividades dos CTT, assentam numa rede de agências instalada nas estações de correio já existentes.

Por conseguinte, a atividade bancária e a atividade postal partilham um conjunto de gastos inerentes, quer à infraestrutura partilhada (e.g. depreciações e amortizações, rendas e alugueres, conservação e reparação, custo de capital, impostos, etc.), quer aos serviços contratados (e.g. água, eletricidade, seguros, limpeza, serviços de vigilância das instalações, etc), quer aos bens consumidos (e.g. papel, *toners*, material de escritório, etc.), quer ainda aos recursos humanos comuns a ambas as atividades (postal e bancária).

No decorrer da auditoria realizada aos resultados de 2016 do SCA dos CTT identificou-se que os gastos da rede de retalho dos CTT (estações de correio) não haviam sido adequadamente repartidos entre estas duas atividades (postal e bancária) tendo por base a metodologia de custos totalmente distribuídos (*fully distributed costs*) em que assenta o SCA, mas sim de acordo com uma lógica incremental.

Neste sentido, os gastos alocados ao Banco CTT, para além dos diretamente relacionados com a implementação das agências bancárias (e.g. mobiliário, equipamento informático e de vigilância, *software*, obras de adaptação, etc.) consistiram apenas nos gastos com pessoal específico e partilhado com os CTT (nos quais se incluem alguns gastos com formação), não sendo partilhados os restantes gastos inerentes ao funcionamento da rede de retalho dos CTT onde se encontram instaladas as agências do Banco CTT (e.g. depreciações e amortizações, rendas e alugueres, conservação e reparação, custo de capital, impostos, água, eletricidade, seguros, limpeza, serviços de vigilância das instalações, papel, *toners*, material de escritório, inatividade dos trabalhadores partilhados entre as duas entidades, etc.).

A auditoria a realizar aos resultados do SCA, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, deverá assim validar que a repartição de gastos da rede de retalho dos CTT (estações de correio), entre entidades que partilham esta infraestrutura para o desenvolvimento das respetivas atividades, respeita as decisões emitidas pela ANACOM relativamente a esta matéria, em particular, quanto às metodologias utilizadas e aos valores alocados a cada atividade/entidade jurídica, devendo ser validada a referida

repartição, quer no que respeita às metodologias consideradas, quer quanto aos valores alocados a cada uma das atividades e/ou entidades jurídicas.

A este respeito, e sempre que da análise efetuada à alocação dos gastos e/ou rendimentos comuns à atividade postal e à atividade bancária resulte na identificação de metodologias de alocação e/ou segregação não adequadas a uma correta imputação às atividades em causa, deverão ser sugeridas melhorias, tendo em consideração uma análise de custo/benefício quanto à sua eventual implementação.

3.7.36. Reconciliação do SCA e da Contabilidade geral com o inventário do património afeto à concessão dos CTT

As “Regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT” estabelecem que, no caso dos ativos móveis, devem ser inventariados aqueles cujo valor unitário de aquisição seja superior a 200 (duzentos) euros, exceto quando estes sejam passíveis de ser agregados¹⁶ e o seu valor conjunto ultrapasse este montante, situação em que também devem ser inventariados.

Atendendo à existência da obrigação de os CTT procederem à inventariação do património afeto à concessão, inventariação essa que inclui: (i) uma reconciliação com o valor líquido contabilístico dos ativos constantes das demonstrações financeiras dos CTT; e, (ii) a indicação do centro de custo do SCA a que o referido ativo se encontra associado, e respetiva percentagem de alocação, pretende-se:

- (a) a análise da reconciliação do inventário do património afeto à concessão dos CTT, elaborada pelos CTT, com as respetivas demonstrações financeiras, no sentido de identificar possíveis diferenças, e caso seja aplicável, obter explicação para a sua eventual ocorrência;
- (b) a reconciliação entre os ativos alocados aos diferentes centros orçamentais do SCA e ativos afetos aos mesmos centros orçamentais (centros de custo) identificados na inventariação do património afeto à concessão preparada pelos

¹⁶ “podem ser considerados no ativo por uma só quantidade e quantia fixa, os itens imobilizados que, no seu conjunto, satisfaçam simultaneamente as seguintes condições: (a) sejam renovados frequentemente; (b) representem, bem a bem, uma quantia imaterial para a entidade; (c) tenham uma vida útil não superior a três anos. (cf. §11 da Norma Contabilística de Relato Financeiro NCRF n.º 7 – Ativos fixos tangíveis).

CTT, no sentido de identificar eventuais diferenças, obtendo explicações sempre que tal seja aplicável.

4. Auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT

O âmbito da auditoria a realizar ao inventário dos CTT, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, é composto pelos pontos específicos a seguir indicados.

4.1. Descrição e análise crítica dos procedimentos, sistema de suporte e critérios de elaboração do inventário

A descrição e análise crítica do inventário relativo a cada ano deve fazer referência, designadamente, aos seguintes aspetos:

- a) fontes de informação utilizadas e tratamento dado à informação recolhida;
- b) procedimentos de identificação e critérios de inventariação do património imobiliário e dos bens móveis necessários à prestação do SU e dos demais serviços a atividades integrados no objeto da concessão;
- c) procedimentos de identificação e critérios de inventariação do património imobiliário e dos bens móveis afetos à concessão que, estando na posse dos CTT, sejam propriedade de terceiros;
- d) sistema(s) informático(s) utilizado(s), devendo ser:
 - a. identificada a informação que é tratada de forma sistematizada e automática e a que é alvo de tratamento não automatizado;
 - b. testado se o(s) sistema(s) cumpre(m) com requisitos de segurança;
 - c. testada a não permeabilidade do(s) sistema(s) a critérios arbitrários;
 - d. testada a garantia da totalidade e exatidão do inventário afeto à concessão;
- e) métodos, suportes e condições de arquivo do inventário e da documentação técnica de suporte à sua elaboração.

Neste âmbito deve também ser verificada a existência de controlos que garantam (i) a coerência dos critérios utilizados e (ii) o registo, arquivo e possibilidade de consulta do processo de inventário associado a anos anteriores, nomeadamente, das alterações efetuadas.

A auditoria ao inventário de cada um dos anos deve também descrever e analisar de forma crítica as eventuais alterações implementadas face ao ano anterior.

Relativamente aos bens do domínio público e privado do Estado afetos à concessão, importa salientar que, de acordo com as «Regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT», o reporte destes bens pelos CTT deve ser acompanhado de uma declaração da Direção-Geral do Tesouro e Finanças quanto à existência ou não destes bens.

4.2. Análise do inventário

Pretende-se que a auditoria apresente uma análise do inventário de cada ano remetido pelos CTT à ANACOM, nomeadamente no que diz respeito a:

- a) Quantidade e valor dos ativos dos CTT afetos à concessão face aos ativos totais dos CTT, globalmente e por classe de ativo e distinguindo entre os ativos afetos ao SU e os afetos às demais prestações e atividades concessionadas;
- b) Quantidade e valor dos ativos afetos à concessão que são propriedade de terceiros, globalmente e por classe de ativo e distinguindo entre os ativos afetos ao SU e os afetos às demais prestações e atividades concessionadas;
- c) Percentagem de afetação dos ativos à concessão, de acordo com cada um dos critérios de inventariação;
- d) Ativos afetos à concessão por centro de custo (informação que associa cada ativo ao respetivo centro de custo do SCA dos CTT);
- e) Data de aquisição, vida útil e valor líquido dos ativos afetos à concessão;
- f) Evolução do inventário face ao ano anterior, identificando as principais variações ocorridas.

Esta análise, embora sintética, contribuirá para um melhor conhecimento prévio, pela entidade selecionada, do inventário do património afeto à concessão e suas especificidades, a auditar.

4.3. Análise crítica do inventário e sua evolução

Sem prejuízo do objetivo global atrás referido, de se avaliar a integralidade do inventário reportado pelos CTT à ANACOM, este trabalho incidirá em especial sobre as alterações efetuadas no inventário nos anos de 2022 a 2024, pretendendo-se uma análise crítica e aprofundada da evolução do inventário em cada ano, em particular dos bens que foram adicionados ao inventário, da justificação para os bens desafetados e, quando aplicável, de variações significativas na percentagem do valor dos bens afetos à concessão¹⁷.

4.4. Conformidade legal do inventário afeto à concessão dos CTT

A entidade selecionada deve verificar, para cada um dos anos auditados do inventário da concessão, reportado pelos CTT à ANACOM, se este está de acordo com as respetivas disposições legais e as regras definidas por esta Autoridade.

Neste âmbito, deve a entidade selecionada incluir no relatório de auditoria ao inventário, um capítulo autónomo com essa mesma análise, sem prejuízo da elaboração da declaração de conformidade (prevista no ponto **5.4. – Declaração de conformidade e parecer de auditoria**).

4.5. Recomendações de melhoria

Decorrente do trabalho realizado, pretende-se que a entidade selecionada, sempre que considere relevante, apresente recomendações de alteração e/ou melhoria das regras de elaboração e reporte do inventário, as quais devem ser devidamente fundamentadas.

¹⁷ Nos casos em que os bens estão afetos a atividades concessionadas e não concessionadas.

5. Desenvolvimento da auditoria e relatórios

5.1. Auditoria aos resultados do SCA dos CTT (exercícios de 2022 a 2024)

5.1.1. Realização da auditoria – trabalho de campo

Os CTT serão auditados, nos termos do presente caderno de encargos, tendo como objetivo determinar se o seu SCA está de acordo com os princípios definidos na legislação aplicável.

O âmbito da presente auditoria contempla os resultados apurados pelo SCA referente aos serviços prestados pelos CTT, relativos a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, devendo em cada exercício ser analisada a sua evolução face ao anterior. Adicionalmente, pretende-se uma comparação mais alargada quando estejam em causa objetivos cuja concretização esteja interligada a exercícios anteriores (por exemplo, aspetos relacionados com o imobilizado ou com gastos de “*curtailment*”).

Atendendo a que o trabalho a desenvolver, para além de aspetos contabilísticos, financeiros, estatísticos e de sistemas de informação, contempla igualmente vertentes relacionadas com economia, regulação de mercados e comparações internacionais, deverão ser incluídos na equipa de trabalho especialistas nestas áreas, os quais devem ser previstos na proposta a apresentar.

A ANACOM acompanhará e coordenará, na medida do considerado adequado, os trabalhos de campo a desenvolver pela empresa de auditoria, razão pela qual o planeamento do trabalho de campo deverá contemplar o envolvimento de colaboradores da ANACOM, no sentido de permitir um acompanhamento regular dos trabalhos desenvolvidos e a antecipação de situações, que de outro modo apenas seriam identificadas na fase de revisão dos relatórios.

No decorrer do trabalho de campo, a entidade selecionada deverá apresentar, regularmente à ANACOM, relatórios intercalares, sintéticos, de progresso da auditoria, identificando as atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e por receber dos CTT, bem como as datas de solicitação e disponibilização das mesmas, sendo acordado entre a ANACOM e a entidade selecionada a forma mais eficiente relativamente aos relatórios a apresentar.

Além do reporte periódico à ANACOM, deve igualmente ser previsto o reporte extraordinário, caso sejam identificadas peças de informação relevantes e/ou situações que assim o justifiquem.

Deverão ser remetidas à ANACOM, em formato eletrónico, cópias dos relatórios produzidos e da informação recolhida junto dos CTT, bem como informações adicionais, ainda que trabalhadas pela entidade selecionada, sempre que a mesma seja solicitada pela ANACOM com vista ao esclarecimento das situações alvo de análise.

Concluído que se encontre o trabalho de campo referente à auditoria aos resultados do SCA dos CTT, de cada um dos exercícios de 2022 a 2024, a entidade selecionada deverá elaborar os documentos descritos nos pontos **5.1.2.**, **5.1.3.** e **5.1.4.**

5.1.2. Relatório de auditoria

5.1.2.1. Relatório sintético

A entidade selecionada deverá produzir, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, um relatório sintético descrevendo o SCA dos CTT, contendo, nomeadamente, as principais categorias de gastos e as regras aplicadas para a sua imputação. O referido relatório poderá ser objeto de publicação e/ou publicitação pela ANACOM, pelo que este relatório deverá contemplar duas versões:

- (i) **Versão confidencial** - para utilização exclusiva da ANACOM; e,
- (ii) **Versão pública** - passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados.

Neste sentido, na **versão pública** do relatório não poderão constar quaisquer elementos reservados ou confidenciais, nomeadamente, os resultados do sistema, sendo responsabilidade da entidade selecionada proceder a uma validação junto dos CTT sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria da entidade adjudicatária.

5.1.2.2. Relatório detalhado

A entidade selecionada deverá produzir, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, um relatório de auditoria com a descrição e análise do SCA dos CTT contendo, nomeadamente: (i) as principais categorias de gastos; (ii) as regras de imputação dos gastos; (iii) a organização interna e sistemas de informação subjacentes ao modelo de SCA; (iv) a reconciliação entre os resultados do SCA e as demonstrações financeiras da empresa; (v) a análise da evolução dos resultados (incluindo uma revisão analítica das principais variações ocorridas no SCA); e, (vi) a análise das questões específicas salientadas.

O ponto 3. das presentes especificações técnicas servirá de base à realização deste relatório o qual será apresentado como sendo da autoria da entidade adjudicatária.

Os relatórios de auditoria produzidos pela entidade selecionada devem contemplar duas versões:

- (i) **Versão confidencial** - para utilização exclusiva da ANACOM; e,
- (ii) **Versão pública** - passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados.

Neste sentido, na **versão pública** do relatório não poderão constar quaisquer elementos reservados ou confidenciais, nomeadamente, os resultados do sistema.

No entanto, atendendo à dimensão do relatório detalhado, não será necessário proceder a uma validação junto dos CTT sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais, sendo que essa validação será efetuada pela ANACOM junto do mesmo, apenas e só, na eventualidade do referido relatório vir a ser publicado e/ou disponibilizado.

O relatório será apresentado como sendo da autoria da entidade adjudicatária.

5.1.3. Síntese de recomendações

Conjuntamente com a apresentação do relatório sintético e do relatório detalhado de auditoria, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, a entidade selecionada

deverá apresentar um resumo das situações identificadas no decorrer do trabalho de auditoria realizado a cada um dos exercícios, bem como eventuais recomendações quanto às alterações consideradas necessárias no sentido de assegurar a conformidade do SCA dos CTT com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A síntese de recomendações poderá ser efetuada de forma autónoma ao relatório de auditoria e/ou constar do referido relatório, devendo nesse caso existir um capítulo específico onde sejam compiladas todas as recomendações que no âmbito da auditoria realizada, a entidade selecionada considere relevantes com vista à melhoria do SCA dos CTT e dos resultados por este produzidos.

No entanto, e não obstante, a apresentação da síntese de recomendações entendidas como pertinentes no âmbito da auditoria realizada a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, tal não exclui que as referidas recomendações possam ser incluídas ao longo do relatório mencionado no ponto **5.1.2.**, nos capítulos a que digam respeito, no sentido de aumentar a compreensão quanto às situações identificadas e aos seus impactos.

5.1.4. Declaração de conformidade e parecer de auditoria

A entidade selecionada deverá produzir autonomamente ao relatório de auditoria e, para cada um dos exercícios auditados de 2022 a 2024, um parecer de auditoria aos resultados do SCA, o qual deverá:

- (i) expressar uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria, quanto à conformidade da forma de apuramento e à adequação em termos globais dos montantes constantes das demonstrações de resultados, à adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e à manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
- (ii) incluir uma declaração quanto à conformidade, ou não, do SCA dos CTT com as disposições legais, com as normas e boas práticas nacionais e internacionais de contabilidade e com os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pela ANACOM.

O parecer deverá ter em consideração as obrigações decorrentes das disposições legislativas aplicáveis, assim como, as determinações e recomendações definidas pela ANACOM. Com este parecer, pretende-se verificar se as demonstrações de resultados

apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, os rendimentos e gastos resultantes da prestação dos serviços, devendo para tal ser adequadamente examinada e avaliada a forma de imputação e os valores constantes das demonstrações de resultados.

Este exame deverá ser elaborado de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceites e de forma a obter um grau de segurança aceitável de que as demonstrações de resultados estão isentas de distorções materialmente relevantes.

O parecer e a declaração de conformidade poderão ser objeto de publicação e/ou publicitação e serão apresentados como sendo da autoria da entidade adjudicatária. Neste sentido, se o referido parecer e a declaração de conformidade incluírem informação confidencial, deverá a entidade selecionada proceder à sua emissão em duas versões (**versão confidencial** e **versão pública**) no sentido de permitir a sua publicação e/ou publicitação, se aplicável.

5.2. Auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT (exercícios de 2022 a 2024)

5.2.1. Realização da auditoria – trabalho de campo

Os CTT serão auditados, nos termos do presente caderno de encargos, tendo como objetivo determinar se os seus inventários do património afeto à concessão, relativamente aos exercícios de 2022 a 2024, estão de acordo com as disposições legais e com as regras definidas pela ANACOM.

A ANACOM acompanhará, na medida do considerado adequado, os trabalhos de campo a desenvolver pela entidade selecionada, razão pela qual o planeamento do trabalho de campo deverá contemplar o envolvimento de colaboradores da ANACOM, no sentido de permitir um acompanhamento regular dos trabalhos desenvolvidos e a antecipação de situações, que de outro modo apenas seriam identificadas na fase de revisão dos relatórios.

No decorrer do trabalho de campo, a entidade selecionada deverá apresentar, regularmente à ANACOM, relatórios intercalares, sintéticos, de progresso da auditoria, identificando as atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas e por receber dos CTT, bem como as datas de solicitação e disponibilização

das mesmas, sendo acordado entre a ANACOM e a entidade selecionada a forma mais eficiente relativamente aos relatórios a apresentar.

Para além do reporte periódico à ANACOM, deve igualmente ser previsto o reporte extraordinário, caso seja identificada alguma informação relevante ou situações que assim o justifiquem.

Deverão ser remetidas à ANACOM, em formato eletrónico, cópias dos relatórios produzidos e da informação recolhida junto dos CTT, bem como informação adicional, ainda que trabalhada pela entidade selecionada, sempre que a mesma seja solicitada pela ANACOM, com vista ao esclarecimento das situações alvo de análise.

Concluído o trabalho de campo referente à auditoria de cada um dos anos de 2022 a 2024, a entidade selecionada deverá elaborar os seguintes documentos: (i) Relatório final de auditoria; (ii) Síntese de recomendações; e, (iii) Declaração de conformidade e parecer de auditoria.

5.2.2. Relatório de auditoria

A entidade selecionada deverá produzir, relativamente a cada um dos anos de 2022 a 2024, um relatório final de auditoria ao inventário do património afeto à concessão, contendo os pontos decorrentes da realização dos objetivos definidos nas presentes especificações técnicas.

O ponto 4. das presentes especificações técnicas servirá de base à realização deste relatório.

O relatório de auditoria produzido pela entidade selecionada, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, deve contemplar duas versões:

- (i) **Versão confidencial** - para utilização exclusiva da ANACOM; e,
- (ii) **Versão pública** - passível de publicação, podendo a mesma vir, ou não, a ser disponibilizada na página da *internet*, permitindo a sua consulta por terceiros nela interessados.

Neste sentido, na **versão pública** do relatório não poderão constar quaisquer elementos reservados ou confidenciais, nomeadamente, os resultados do sistema, sendo

responsabilidade da entidade selecionada proceder a uma validação junto dos CTT sobre quais os elementos constantes do referido relatório que este operador considera como confidenciais.

O relatório será apresentado como sendo da autoria do adjudicatário.

5.3. Síntese de recomendações

Conjuntamente com a apresentação do relatório de auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, a entidade selecionada deverá apresentar um resumo das situações identificadas no decorrer do trabalho de auditoria realizado a cada um dos exercícios, bem como eventuais recomendações quanto às alterações consideradas necessárias no sentido de assegurar a conformidade do referido inventário com as disposições legais e regras definidas pela ANACOM.

A síntese de recomendações poderá ser efetuada de forma autónoma ao relatório de auditoria e/ou constar do referido relatório, devendo nesse caso existir um capítulo específico onde sejam compiladas todas as recomendações que no âmbito da auditoria realizada, a entidade selecionada considere relevantes com vista à melhoria do inventário.

5.4. Declaração de conformidade e parecer de auditoria

A entidade selecionada deverá produzir autonomamente ao relatório de auditoria e, para cada um dos exercícios auditados de 2022 a 2024, um parecer de auditoria relativamente ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, o qual deverá:

- (i) expressar uma opinião/parecer profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria realizada ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, tendo em consideração as disposições legais e os princípios e critérios definidos pela ANACOM; e,
- (ii) incluir uma declaração quanto à conformidade, ou não, do referido inventário do património afeto à concessão dos CTT com as referidas disposições legais e regras definidas por esta Autoridade.

O parecer e a declaração de conformidade poderão ser objeto de publicação e/ou publicitação e serão apresentados como sendo da autoria da entidade adjudicatária. Neste sentido, se o referido parecer e a declaração de conformidade incluírem informação confidencial, deverá a entidade selecionada proceder à sua emissão em duas versões (**versão confidencial** e **versão pública**) no sentido de permitir a sua publicação e/ou publicitação, se aplicável.

6. Outros aspetos não submetidos à concorrência

6.1. Prazo

A duração da auditoria aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, não poderá exceder as 30 (trinta) semanas para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, prazo esse que incluirá a realização do trabalho de campo e a elaboração e discussão dos relatórios e eventuais recomendações consideradas pertinentes no âmbito do trabalho realizado, devendo os relatórios finais de ambos os trabalhos de auditoria (aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão) serem entregues no prazo acima fixado, podendo, e caso venha a revelar-se necessário, o relatório de auditoria ao inventário ser entregue até duas semanas depois do relatório da auditoria aos resultados do SCA.

O prazo acima definido terá em conta eventuais dificuldades não imputáveis à entidade selecionada na realização dos trabalhos adjudicados, nomeadamente no que respeita à receção de informação e/ou esclarecimentos por parte dos CTT, esclarecimentos e/ou orientações por parte da ANACOM, ou outras situações não antecipadas.

6.2. Equipas de auditoria

A ANACOM entende que as auditorias a realizar aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, em particular a auditoria aos resultados do SCA dos CTT, se caracteriza por um elevado grau de complexidade e especificação, na medida em que são exigidas valências em áreas muito diversas, que vão desde a contabilidade (geral e analítica), a auditoria, a análise de sistemas de informação, a engenharia de processos associados à atividade postal e outros, como sejam, o *corporate finance* e matérias atuariais no âmbito de complementos de reforma e de seguros de saúde.

As referidas auditorias, têm como principal objetivo suportar a emissão de uma declaração de conformidade: (i) dos resultados do SCA dos CTT; e (ii) do inventário do património afeto à concessão dos CTT, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os princípios e critérios definidos pela ANACOM, implicando por isso um nível de qualidade elevado que possibilite um adequado conforto na emissão das referidas declarações de conformidade.

A experiência da ANACOM no acompanhamento de anteriores auditorias, quer ao SCA, quer ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, tem revelado que a equipa responsável pela realização das referidas auditorias constantes do presente concurso deve possuir uma diversidade de valências compatível com as exigências de qualidade e complexidade das auditorias a desenvolver.

Adicionalmente, e atendendo a que a realização das auditorias referentes aos exercícios de 2022 a 2024, constantes do presente concurso, decorrerá durante um período significativo de tempo, a ANACOM pretende garantir que eventuais substituições de elementos da equipa que venham a ocorrer não resultam numa redução qualitativa da equipa apresentada na proposta sujeita a concurso. A eventual substituição de qualquer um dos membros da equipa constante da proposta sujeita a concurso, está sujeita a prévia comunicação e autorização da ANACOM e apenas poderá ocorrer se o elemento substituído possuir um perfil equivalente, ou superior, ao do elemento a substituir constante da proposta ou previamente aprovado pela ANACOM.

Nestes termos, a proposta apresentada deverá incluir um capítulo autónomo, devidamente identificado como tal, do qual devem constar os elementos da equipa integrantes da proposta apresentada, bem como o detalhe do seu perfil, o qual servirá de referência em eventuais situações de substituição de elementos da equipa proposta, devendo também o referido capítulo apresentar de forma clara, detalhada e fundamentada um conjunto de aspetos considerados essenciais relativos à equipa a afetar ao projeto objeto do presente concurso, com vista à obtenção da qualidade exigível face aos objetivos enunciados.

A ANACOM entende assim que o nível de qualidade exigido nas auditorias a realizar, a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, com vista à emissão da Declaração de conformidade: (i) dos resultados do SCA dos CTT; e, (ii) do inventário do património afeto à concessão dos CTT, exige que a equipa proposta para a sua realização inclua:

- a) um *partner*, ou outro elemento de categoria equivalente, caracterizado por possuir uma experiência mínima de 3 anos como Revisor Oficial de Contas (ROC);
- b) um ou mais *partners* que assumam funções específicas de revisão (*concurring review partner*) em matérias complexas e específicas, nomeadamente, aspetos relacionados com engenharia de negócio da atividade postal e questões associadas a *corporate finance* e cálculos atuariais;
- c) um elemento caracterizado por possuir a certificação CISA (*Certified Information Systems Auditor*) emitida pela ISACA (*Information Systems Audit and Control Association*);
- d) a existência de pelo menos um elemento sénior, com pelo menos 3 anos de experiência nas áreas de regulação, contabilidade analítica, engenharia de processos da atividade postal, *corporate finance* e cálculos atuariais.

A ANACOM considera que os aspetos essenciais relativos à equipa a constituir e que devem constar da proposta a apresentar a concurso são os seguintes:

- a) o número total de elementos da equipa;
- b) as diferentes categorias dos elementos da equipa e o número de elementos por cada categoria;
- c) a alocação dos diferentes elementos da equipa a cada uma das fases do projeto descritas no ponto 7.1.1, identificando para cada um dos membros da equipa as suas principais funções, responsabilidades e mais valias associadas às suas valências específicas.
- d) os *Curricula Vitae* de cada um dos elementos afetos à equipa de auditoria, expurgado de dados pessoais, excecionando o primeiro e último nome apenas para efeitos de tratamento no âmbito deste concurso, nomeadamente a identificação do respetivo *Curricula Vitae*, descrevendo de forma detalhada a sua experiência profissional relevante para a auditoria a adjudicar, indicando:
 - (i) a identificação de cada um dos elementos da equipa nome (primeiro e último) e funções assumidas;

- (ii) as qualificações de cada um dos elementos da equipa, nomeadamente a sua formação académica, pós-académica e outras, nomeadamente, a categoria de ROC e de CISA
- (iii) o número de anos de experiência na presente categoria e de experiência como ROC;
- (iv) o número de anos de experiência e o tipo de funções e responsabilidades assumidos, em anteriores trabalhos considerados relevantes, no âmbito da presente auditoria, nomeadamente, no que respeita a regulação, contabilidade analítica, engenharia de processos da atividade postal, *corporate finance* e cálculos atuariais.

7. Aspetos submetidos à concorrência

A avaliação das propostas será efetuada tendo em consideração os requisitos relativamente aos fatores e subfatores de avaliação constantes dos pontos **7.1.** a **7.5.**, abaixo discriminados, o que inclui o fator preço constante da cláusula 17.^a da parte I do presente caderno de encargos. Neste sentido, por forma a facilitar o processo de avaliação, as propostas apresentadas deverão contemplar um capítulo específico para cada um dos fatores de avaliação mencionados nos pontos **7.1.** a **7.5.**, que inclui o fator preço constante da cláusula 17.^a da parte I do presente caderno de encargos, sendo que as propostas serão avaliadas com base nas informações contidas nestes capítulos, tendo em consideração os requisitos abaixo definidos para cada um dos fatores de avaliação e os respetivos níveis de referência **Bom** e **Neutro** descritos no modelo de avaliação, anexo ao programa de concurso.

Salienta-se que da avaliação efetuada face aos níveis de referência definidos poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

7.1. Metodologia

A proposta a apresentar para a realização da auditoria aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, deverá contemplar uma descrição da metodologia que a empresa se propõe seguir no presente projeto, identificando, nomeadamente:

7.1.1. Metodologia e fases da auditoria

A proposta deve identificar, desagregadamente para (i) a auditoria aos resultados do SCA dos CTT e, (ii) a auditoria ao inventário do património afeto à concessão, a metodologia e as diferentes fases a considerar nas auditorias para os três exercícios, respeitantes a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, assumindo-se (salvo indicação em contrário) que as fases identificadas são comuns aos três exercícios a auditar no âmbito do presente concurso, nomeadamente apresentando a descrição quanto a:

- fases da respetiva auditoria a realizar;
- atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas;
- política de comunicação com a ANACOM e com a entidade auditada (CTT) proposta no âmbito do desenvolvimento da respetiva auditoria;
- outros aspetos considerados relevantes e comprovadamente relacionados com a organização da auditoria a desenvolver.

A metodologia e as fases de auditoria que devem constar da proposta, devem, como acima referido, ser apresentadas de forma desagregada para a auditoria aos resultados do SCA dos CTT e do inventário do património afeto à concessão, devendo ter em consideração os objetivos e aspetos descritos nos pontos **3.** e **4.**, respetivamente, das presentes especificações técnicas.

7.1.2. O cronograma da auditoria

Atendendo a que o presente concurso se destina à adjudicação (i) da auditoria a realizar aos resultados do SCA dos CTT e da (ii) auditoria ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024, a proposta deve apresentar, desagregadamente, para cada uma das referidas auditorias, um cronograma, em termos relativos, assumindo-se para este efeito que as auditorias a cada um dos exercícios terão início a partir de 1 de setembro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, no que respeita às auditorias aos resultados do SCA dos CTT, e após a ANACOM facultar ao prestador de serviços o inventário de cada um dos exercícios, no caso do inventário ao património afeto à concessão (salientando-se, a este respeito, que

os inventários devem ser remetidos pelos CTT à ANACOM até ao dia 30 de setembro do ano seguinte a que respeitam).

O cronograma a apresentar pelos concorrentes, elaborado de forma separada para cada uma das referias auditorias, deverá abordar, nomeadamente:

- a duração global e de cada uma das fases do projeto;
- a identificação das principais atividades associadas a cada uma das fases identificando a sua duração prevista;
- a articulação entre o concorrente e a ANACOM nas diferentes fases do projeto.

7.1.3. Alocação de gastos/rendimentos aos produtos e serviços do SCA dos CTT

Tendo em consideração que a auditoria a realizar aos resultados do SCA dos CTT visa o apuramento dos resultados dos diferentes produtos e serviços disponibilizados pelos CTT, obtidos essencialmente através da alocação de gastos e rendimentos aos respetivos produtos e serviços, a proposta deverá identificar e descrever, nomeadamente:

- (i) as metodologias genericamente usadas pelo concorrente na realização de auditorias financeiras e/ou similares à auditoria atualmente presente a concurso;
- (ii) as metodologias consideradas mais adequadas e que o concorrente se propõe utilizar nas propostas avaliação da adequabilidade da repartição de gastos e rendimentos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA dos CTT.

7.1.4. Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação

Atendendo a que os resultados do SCA dos CTT e o inventário do património afeto à concessão resultam de um conjunto diversificado de informações provenientes de diversas fontes e sistemas de informação utilizados por este operador, quer ao nível operacional, financeiro ou de controlo de gestão, a proposta apresentada deve identificar e descrever as metodologias consideradas adequadas na avaliação, nomeadamente:

- (i) da integração entre os diferentes sistemas de informação utilizados na produção dos resultados do SCA e no inventário do património afeto à concessão;
- (ii) do ambiente de controlo inerente aos resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão;
- (iii) outros aspetos comprovadamente considerados relevantes na avaliação da coerência, completude e exatidão da informação obtida no âmbito das auditorias a realizar.

7.2. Materialidade

7.2.1. Materialidade – Auditoria aos resultados do SCA dos CTT

A auditoria a realizar aos resultados do SCA dos CTT, referentes a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, visa contribuir para a emissão, por parte da ANACOM, das correspondentes declarações de conformidade dos resultados do SCA com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Assim sendo, e à semelhança de anos anteriores, a auditoria a realizar requer uma análise aprofundada dos resultados do SCA, a qual passará pela análise de um conjunto de chaves de repartição de gastos que permita obter um razoável nível de segurança quanto à alocação aos produtos/serviços de um valor significativo dos gastos incluídos no SCA, devendo para tal ser analisadas todas as chaves de repartição de gastos aos produtos e/ou serviços cujo valor seja superior a 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil) euros, sem prejuízo de poder ser necessária a análise de certas chaves de repartição de gastos com valores inferiores a este limiar que se revelem necessárias à satisfação das condições do presente concurso.

As auditorias realizadas aos últimos resultados do SCA têm consistido na análise de gastos que se têm situado acima dos 95% do total de gastos do SCA¹⁸, sendo de salientar

¹⁸ Consideram-se custos totais do SCA, os custos totais do SCA apresentados pelos CTT e deduzidos dos rendimentos financeiros e extraordinários.

que este nível de materialidade se tem conseguido com a análise de cerca de 48 chaves de alocação de gastos de um total de cerca de 148 chaves de alocação¹⁹.

Por conseguinte, a proposta deverá identificar um único nível de materialidade, o qual corresponderá ao nível mínimo da percentagem de gastos totais do SCA dos CTT que o concorrente se propõe a analisar em cada um dos exercícios, sendo que esta percentagem não poderá em caso algum ser inferior a 92,50% dos gastos totais do SCA.

7.2.2. Materialidade – Inventário do património afeto à concessão dos CTT

7.2.2.1. Reconciliação de bens adicionados

A auditoria a realizar visa contribuir para a aprovação ou não aprovação, por parte da ANACOM, do inventário do património afeto à concessão elaborado pelos CTT, relativamente a cada um dos exercícios de 2022 a 2024.

Assim sendo, a auditoria a realizar requer uma análise que visa verificar a conformidade dos procedimentos implementados pelos CTT no que diz respeito à elaboração do inventário, bem como verificar a concordância da informação do inventário reportado pelos CTT com a correspondente informação sobre os ativos constante das fontes de informação relevantes (SCA, demonstrações financeiras anuais, cadastro do imobilizado dos CTT, informação sobre contratos de arrendamento e de aluguer, etc.), que permita obter um razoável nível de segurança quanto à validade da mesma.

Em particular, esta análise deve incidir essencialmente sobre os bens (próprios e de terceiros) adicionados nos exercícios de 2022 a 2024 ao inventário do património afeto à concessão dos CTT, salientando-se que esta deverá incluir bens de diferentes classes de ativos.

O concorrente deverá garantir a análise ao número de bens que corresponda a, pelo menos, 50% do valor líquido contabilístico afeto à concessão dos bens adicionados ao inventário dos CTT em cada um dos exercícios de 2022 a 2024, percentagem essa que deverá ser igual para cada um dos exercícios a auditar.

¹⁹ De acordo com dados do SCA dos CTT relativos ao exercício de 2021.

No sentido de permitir aos concorrentes uma melhor compreensão relativamente à extensão do trabalho inerente a diferentes níveis de materialidade apresenta-se abaixo, a título indicativo, uma tabela com o número de bens adicionados que representaram, no exercício de 2021, cerca de 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100% do valor líquido contabilístico afeto à concessão dos bens adicionados ao inventário.

% do valor dos bens adicionados	Número de bens correspondentes*
50%	14
60%	26
70%	50
80%	115
90%	308
100%	2 838

* Bens ordenados por ordem decrescente de valor. Não inclui os bens cujo valor líquido contabilístico é zero (0).

7.2.2.2. Reconciliação de bens desafetados

Adicionalmente, pretende-se que a auditoria a realizar analise a conformidade dos bens que tenham sido reportados pelos CTT como desafetados da concessão com o seu respetivo registo ou documentação comprovativos da referida desafetação. À semelhança dos bens adicionados, o concorrente deverá garantir a análise ao número de bens que corresponda a, pelo menos, 50% do valor líquido contabilístico afeto à concessão dos bens desafetados do inventário dos CTT, percentagem essa que deverá ser igual para cada um dos exercícios a auditar.

No sentido de permitir aos concorrentes uma melhor compreensão relativamente à extensão do trabalho inerente a diferentes níveis de materialidade, apresenta-se abaixo, a título indicativo, uma tabela com o número de bens adicionados que representaram, no exercício de 2021, cerca de 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100% do valor líquido contabilístico afeto à concessão dos bens desafetados do inventário.

% do valor dos bens desafetados	Número de bens correspondentes*
50%	3
60%	6
70%	14
80%	42
90%	122
100%	605

* Bens ordenados por ordem decrescente de valor. Não inclui os bens cujo valor líquido contabilístico é zero (0).

7.2.2.3. Amostra física

Adicionalmente, a auditoria ao inventário do património afeto à concessão deverá contemplar uma análise presencial de um número mínimo de ativos do inventário, de modo a aferir a sua correta inventariação, designadamente relativamente a: (i) afetação ao SU; (ii) afetação a outras atividades concessionadas; (iii) centro de custo; (iv) percentagem de afetação à concessão; (v) critério de afetação utilizado pelos CTT; (vi) localização, etc.

A amostra a selecionar deverá incidir, preferencialmente, sobre os bens adicionados em cada exercício, devendo conter pelo menos (e se aplicável), estando sempre sujeita a aprovação da ANACOM:

- (a) um bem referente a cada uma das classes de ativo (edifícios e outras construções, terrenos e recursos naturais, equipamento administrativo, equipamento básico e equipamento de transporte);
- (b) um imóvel referente a um contrato de arrendamento de imóveis;
- (c) dois bens referentes a contratos de aluguer;
- (d) um bem referente a cada fase operacional (aceitação, tratamento, transporte e distribuição);
- (e) um bem referente a cada critério de afetação (utilização, funcionalidade, proporcionalidade); e,

(f) um bem afeto ao SU, a outras atividades concessionadas e a ambas.

A proposta deverá assim incluir a dimensão da amostra que será auditada pela entidade selecionada, em cada um dos exercícios de 2022 a 2024, sendo a sua dimensão igual para cada um dos exercícios a auditar.

7.3. Acesso a informação especializada

O âmbito da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, presente a concurso, abrange frequentemente a análise de questões técnicas muito específicas, como sejam, por exemplo, a análise ao custo de capital considerado pelos CTT nos resultados do SCA, a análise de gastos com “*curtailment*” e a análise de complementos de reforma e de seguros de saúde, análises estas que requerem o acesso a informação financeira e atuarial, de carácter muito específico e atualizado, relativamente a entidades nacionais e internacionais, a qual deverá ser obtida com recurso a fontes de informação credíveis por forma a permitir a obtenção de informação fiável e atual.

Neste contexto, as propostas devem identificar e descrever a informação considerada relevante na análise das temáticas acima referidas (análise do custo de capital, gastos de “*curtailment*” e de gastos com complementos de reforma e de seguros de saúde), identificando de forma clara as fontes de informação a utilizar no âmbito da auditoria constante do presente concurso tendo em vista a obtenção da informação necessária. A proposta apresentada deverá ainda identificar e descrever as vantagens associadas à utilização destas mesmas fontes de informação comparativamente a outras possíveis.

7.4. Bolsa de Créditos

As propostas apresentadas pelos concorrentes devem contemplar o número total de créditos (horas/auditor médio) que o concorrente está disposto a disponibilizar para a análise de questões não antecipadas e que venham a ser consideradas relevantes, créditos esses que são passíveis de serem utilizados ao longo das auditorias a realizar a cada um dos exercícios de 2022 a 2024, independentemente de poderem vir a ser utilizadas na auditoria aos resultados do SCA dos CTT ou do inventário ao património afeto à sua concessão.

No decorrer das auditorias constante do presente concurso e, sempre que a ANACOM identifique alguma questão para a qual considere relevante a realização de uma análise

particular que não esteja contemplada no presente caderno de encargos, comunicará tal facto à entidade selecionada, a qual tendo por base o conhecimento adquirido e toda a informação disponível na altura, quer disponibilizada pelos CTT, quer pela ANACOM, procederá a uma estimativa dos créditos (equivalentes a horas/auditor médio) considerados necessários à análise das mesmas. A estimativa de créditos necessários será comunicada à ANACOM, devidamente fundamentada, a qual procederá à sua análise e a aprovará caso a considere adequada, momento a partir do qual a referida questão adicional passará a fazer parte integrante dos trabalhos de auditoria em curso, sendo os créditos acordados deduzidos aos créditos apresentados na proposta.

A este respeito importa salientar, conforme anteriormente referido no ponto **2.** das presentes especificações técnicas, que a necessidade de auditar e validar a adequada implementação, por parte dos CTT, de eventuais reformulações, quer dos resultados do SCA, quer do Inventário do património afeto à concessão, que venham a ser impostas pela ANACOM decorrentes das auditorias constantes do presente concurso, no sentido de garantir a adequada conformidade das reformulações efetuadas pelos CTT não são consideradas para efeitos da bolsa de créditos constante da proposta apresentada.

A ANACOM considera razoável que os créditos que venham a ser necessários para análise das referidas questões adicionais se situem na ordem dos 300 (trezentos) créditos (horas/auditor médio) para a globalidade das auditorias a realizar, classificando como bom uma proposta que apresente para os exercícios a auditar (de 2022 a 2024) um valor global de 300 (trezentas) horas/auditor médio para a auditoria a concurso, não podendo, em caso algum, o número de créditos (horas/auditor médio) ser inferior a 180 (cento e oitenta) créditos/horas auditor médio.

O preço da proposta adjudicada é o montante máximo que a ANACOM se obriga a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na cláusula 17.^a da parte I do presente caderno de encargos, não havendo, em caso algum, lugar à emissão de faturas adicionais decorrentes da necessidade de utilização dos créditos constantes da referida proposta.

Atendendo a que os referidos créditos visam salvaguardar a necessidade de proceder a eventuais análises cuja necessidade não é possível ser antecipada, os quais pressupõem uma utilização ponderada dos mesmos, na eventualidade de existência de créditos não utilizados no final da auditoria aos exercícios de 2022 a 2024, poderá haver lugar ao

acerto da última fatura, tendo em consideração o volume de créditos não utilizados, de acordo com os termos definidos no número 3 da cláusula 17.^a da parte I do presente caderno de encargos.

7.5. Preço

Sendo um dos aspetos de execução do contrato sujeito à concorrência, o preço é avaliado de acordo com o modelo de avaliação anexo ao programa do concurso.

8. Capacidade e independência do adjudicatário

Atendendo à complexidade da auditoria a realizar e à natureza da informação a que o prestador de serviços terá acesso, no âmbito da referida auditoria, a qual muitas vezes terá um carácter de confidencial, a ANACOM pretende selecionar uma entidade tecnicamente habilitada a desenvolver trabalhos de auditoria, devendo a mesma ser uma entidade idónea e totalmente independente da entidade a auditar (CTT) e que não tenha qualquer interesse, direto ou indireto, quer do resultado da auditoria a desenvolver, quer na informação obtida no âmbito da mesma. Neste sentido, a ANACOM, considera essencial que os concorrentes sejam Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) devidamente registadas em Portugal na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ou em caso de consórcio, este inclua uma SROC nos termos anteriormente definidos.

Para o efeito, o concorrente deverá apresentar, como documento integrante da proposta, conforme exigido pelo programa do concurso, uma declaração na qual afirme a independência, integridade e objetividade, da SROC e da rede que integra, bem como dos colaboradores, internos ou subcontratados, a afetar ao presente trabalho, atestando não possuírem, em ambos os casos, qualquer interesse, direto ou indireto, na entidade a auditar (CTT) ou no Grupo a que esta pertence.

Deve esta declaração confirmar que o concorrente não possui qualquer relação financeira ou profissional com a entidade a auditar, nomeadamente decorrente da prestação de serviços de auditoria financeira ou revisão legal de contas, relativamente a cada um dos exercícios a auditar, ou aos dois exercícios imediatamente anteriores, não devendo também possuir qualquer interesse quanto ao resultado da auditoria a desenvolver, bem como na informação, confidencial ou outra a que tenha acesso.